



# Diário Oficial

Nº 12.673 - Ano L

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 21.666, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 60.573,00 (Sessenta mil quinhentos e setenta e três reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º inciso II, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 60.573,00 (Sessenta mil quinhentos e setenta e três reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

091100	SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PESSOA COM DEF. E DIREITO HUMANOS	
09110	GABINETE DO SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL PESSOA COM DEF. E DIR. HUMANOS	
08.122.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....	R\$ 60.573,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

091100	SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PESSOA COM DEF. E DIREITO HUMANOS	
09110	GABINETE DO SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL PESSOA COM DEF. E DIR. HUMANOS	
08.122.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....	R\$ 60.573,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**DÁRIO SAADI**

Prefeito de Campinas

**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo**°PMC.2021.00053071-66/SMASDH e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 21.667, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 715.000,00 (Setecentos e quinze mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 715.000,00 (Setecentos e quinze mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08710	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.126.1003.1023	ADQUIRIR BENS MÓVEIS P/ SAÚDE EQUIP. MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. OPERACIONAIS P/ SAÚDE	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 65.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 650.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 715.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08710	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.302.1003.1023	ADQUIRIR BENS MÓVEIS P/ SAÚDE EQUIP. MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. OPERACIONAIS P/ SAÚDE	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 40.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 180.000,00
10.302.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 10.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 30.000,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 10.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 10.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 240.000,00
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12.301.1002.4022	ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMO E IMUNOBIOLOGICOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.301.000	ATENÇÃO BÁSICA.....	R\$ 195.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 715.000,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**DÁRIO SAADI**

Prefeito de Campinas

**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo**°PMC.2021.00053562-99/SMS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão nº 256/2021 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2021.00030464-38 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de material de enfermagem (lençóis, aventais e outros descartáveis) e fraldas para a Rede Municipal de Saúde - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 12:** das 08h do dia 23/09/21 às 09h do dia 24/09/21 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 12:** a partir das 09h do dia 24/09/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 24/09/21 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 10/09/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**

Diretor do Departamento Central de Compras

#### COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00030274-42

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 225/2021 - Eletrônico

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de sistema de automação para realização de exames de VHS (Velocidade de Hemossedimentação), compreendendo a disponibilidade e instalação dos equipamentos, treinamento da equipe e o fornecimento de reagentes.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**

Diretor do Departamento Central de Compras

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO DE RECURSO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00027183-10

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Assunto:** Concorrência nº 06/2021

**Objeto:** Execução de obras de construção de campo de futebol society no bairro Vila Rica, em Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 4329268, acolhido pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4330015, que acato na íntegra, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, contra a sua inabilitação no certame licitatório, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume o Resultado de Julgamento de Habilitação, proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI**

Secretária Municipal de Administração

### COMUNICADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00027183-10

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Assunto:** Concorrência nº 06/2021

**Objeto:** Execução de obras de construção de campo de futebol society no bairro Vila Rica, em Campinas/SP.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica que a sessão pública para abertura dos envelopes "A" - Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe, que já foram entregues, será realizada no dia **14/09/2021 às 11h** na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas/SP.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**COMUNICADO DE ALTERAÇÃO****Processo Administrativo:** PMC.2021.00034062-30**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Pregão nº 221/2021 - Eletrônico**Objeto:** Aquisição de carro coletor de lixo.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, em virtude da constatação de lapso no cadastramento das datas para os procedimentos da licitação em epígrafe, publicada no aplicativo "Licitações-e" constante do portal eletrônico do Banco do Brasil S.A., comunica aos interessados que **ALTEROU** as datas para os procedimentos: **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 02:** das 08h do dia 13/09/21 às 08h do dia 14/09/21 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 02:** a partir das 08h do dia 14/09/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 14/09/21. Ficam mantidas as demais condições do **Edital do Pregão nº 221/2021** e seus anexos.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**

Diretor do Departamento Central de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**RDC nº 18/2021-Eletrônico - Processo Administrativo:** 19/10/09.503 (SEI PMC.2021.00048373-40)-**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação  
**-Objeto:** Execução de obras de construção de cobertura de quadra - EMEF Carmelina de Castro Rinco - Campinas/SP. **-Recebimento das Propostas:** das 08h do dia 04/10/21 às 09h do dia 05/10/21 **-Abertura das Propostas:** a partir das 09h do dia 05/10/21 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 05/10/21 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 10/09/21, nos portais eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [licitacoes.campinas.sp.gov.br](http://licitacoes.campinas.sp.gov.br). Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-8518 e 2116-8401.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 09/2021****Processo administrativo:** PMC.2020.00013715-10**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos**Assunto:** Concorrência nº 09/2021

**Objeto:** Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Campinas, incluídas, em especial, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção da Rede de Iluminação Pública.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que **ALTEROU** o edital. O Adendo está disponível no portal eletrônico [licitacoes.campinas.sp.gov.br](http://licitacoes.campinas.sp.gov.br).

Campinas, 09 de setembro de 2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN****ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Entorpecentes de Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6.849 de 17 de dezembro de 1991 e alterada pelas Leis Municipais nº 10.749/2000; 12.137/2004 e 13.031/2007, no âmbito de sua competência legal, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **CONVIDA** seus Conselheiros Suplentes para **Reunião Ordinária do COMEN** a realizar-se no **dia 14 de setembro às 15h30**. A reunião será realizada através de ambiente virtual na plataforma Google Meet **através do link:** <https://meet.google.com/dpd-ovnm-fdc>

**Pauta:**

- 1) Continuação do debate para aprovação do Regimento Interno;
- 2) Informes.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**JOSÉ ANTONIO PEREIRA JÚNIOR**

Vice-Presidente - COMEN

**DESPACHO AUTORIZATIVO**

*Expediente despachado em 09/09/2021, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos*

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00053768-86**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos**Assunto:** Pregão nº 052/2021 - Eletrônico**Objeto: Registro de Preços de carnes, peixes, aves e embutidos.**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de:

- **SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI** - CNPJ: **03.649.725/0001-01**, referente aos itens 02, 05, 06 e 07 no valor total de R\$ 10.936,00 (dez mil, novecentos e trinta e seis reais), Ata nº 207/2021;

Publique-se.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA****Processo:** PMC.2021.00038622-35**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura**Referência:** Pregão Eletrônico nº 224/2020

**Objeto:** Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 4347534, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 495/2020.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**

PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo:** PMC.2021.00024890-51**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Pregão nº 184/2021 - Eletrônico**Objeto:** Aquisição de mobiliários para as Unidades Educacionais.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa:

- **ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** no valor de R\$ 115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais), onerando integralmente as dotações do presente exercício.

- **COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI - EPP** no valor de R\$ 191.940,00 (cento e noventa e um mil novecentos e quarenta reais), onerando integralmente as dotações do presente exercício.

- **GREGÓRIO'S COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** no valor de R\$ 72.750,00 (setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), onerando integralmente as dotações do presente exercício.

- **ROGER EDIARDO DOS SANTOS - ME** no valor de R\$ 64.750,00 (sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), onerando integralmente as dotações do presente exercício.

- **D.S.E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - ME** no valor de R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais), onerando integralmente as dotações do presente exercício.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 03 de setembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**EXPEDIENTE**O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**ACERVO**

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
 Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

**IMPrensa OFICIAL**

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR - CAMPINAS/SP  
CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no uso das suas atribuições legais CONVOCA os Conselheiros Titulares e CONVIDA os Conselheiros Suplentes para a 9ª Reunião ordinária de 2021 a ser realizada:

Data: 16/09/2021 - quinta-feira  
Horário: 14h00min

Local da reunião: Em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do COVID 19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, essa reunião acontecerá em sala virtual, por vídeo chamada. Para isso cada conselheiro (titular e suplente) deverá baixar o aplicativo Hangouts Meet.

Para participar da videochamada, clique neste link: <https://meet.google.com/duw-kyzd-xug>

Pautas da Reunião:

1. Visitas realizadas CAE;
2. Seminário 2021;
3. Outros assuntos.

Atenciosamente,

**LEILA CLAUDIA SARUBBI HELENO SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA -  
FUMEC**

**PORTARIA FUMEC Nº 87/2021**

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo, **RESOLVE**:

**Art.1º** Exonerar pedido, a partir de 01/09/2021, o servidor Maurílio Lopes de Santana, matrícula 10585, ocupante do cargo de Professor substituto de Educação Profissional e nomeado pela PORTARIA FUMEC Nº 08/2018, publicada em DOM de 17/01/2018, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/09/2021.

Campinas, 01 de setembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2021**

**Pregão Eletrônico nº:** 40/2021. **Processo Administrativo nº:** FUMEC.2021.00000992-71 **Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de serviços de **TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) E GUIA INTÉRPRETE**, devidamente habilitado para atendimento nas Unidades Escolares da FUMEC- Fundação Municipal para Educação Comunitária de Campinas - SP e realização de curso de capacitação de servidores, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**, **Interessada:** FUMEC. **Detentora:** ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME **Valor:** R\$ 133.000,00 **Assinatura:** 08/09/2021 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (08/09/2021 a 07/09/2022).

IT	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. HORAS ESTIMADAS	PREÇO UNITÁRIO POR HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS/ GUIA INTÉRPRETE COD. BEC 129054	2.000	R\$ 66,50	R\$ 133.000,00

Campinas, 09 de setembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO  
- DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE  
ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2021.00051942-99**

**Interessado: NELSON ALAITE JUNIOR**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 133.609 UFIC's**, procedente do pagamento da parcela 06/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão janeiro (cancelado por recálculo), do imóvel 3261.24.99.0651.00000, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na remissão desse lançamento realizada em junho do mesmo exercício, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI PMC: PMC.2021.00051975-57**

**Interessado: JOYCE SANTOS PESSOA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instru-

ção Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 37.600 UFIC's - decorrente do valor recolhido para o lançamento de ISSQN Ofício do exercício de 2021, relativo à IM 537.469-3, nos moldes do artigo 44, § 1º, da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que **a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/  
SMF**

*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO*

**Protocolado: 2008/10/10581 (e anexados 2008/03/4421, 2008/10/57478 e 2009/10/24171)**

**Interessado: CONSTRUBEL CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA.**

**Requerente: CARINA ELAINE DE OLIVEIRA**

**Código Cartográfico: 3414.34.02.0144.01001 a 3414.34.02.0144.01032 e 3414.34.02.0144.02001 a 3414.34.02.0144.02078**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo e de taxa de combate a sinistros, **referentes ao exercício de 2008**, em relação aos imóveis cadastrados sob códigos cartográficos nº **3414.34.02.0144.01001 a 3414.34.02.0144.01032 e 3414.34.02.0144.02001 a 3414.34.02.0144.02078**, cancelando-se e reemitendo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de categoria/padrão construtivo 'Não Residencial Vertical - 4' para 'Não Residencial Vertical - 3 (NRV-3)' e, em função disso, atribuição de novos valores venais aos imóveis envolvidos, visto que tal enquadramento se consubstancia em diligência e vistoria fiscais, ao cabo das quais foi exarado respectivo parecer fiscal, acostado aos presentes autos, e na Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, sendo que o pedido contido na exordial, qual seja, de redução do referido dado cadastral para 'Não Residencial Vertical - 2 (NRV-2)', não reúne condições para acolhimento, em face da legislação retro citada e da situação fática atestada na vistoria. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa e impassível de alteração frente à mutação de categoria/padrão construtivo, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 03 de setembro de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/  
SMF**

*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO*

**Protocolado: PMC.2021.00006661-17**

**Interessado: Valdemar Szanka (Szawka)**

**Código Cartográfico: 3164.12.42.0689.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários de **IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo exercício 2021**, para o imóvel cadastrado no **código cartográfico nº 3164.12.42.0689.01001**, tendo em vista que ficou comprovado que o valor dos tributos estão corretamente calculados, posto que sendo o valor do IPTU o resultado da soma dos valores venais de terreno e construção, ao qual aplica-se a alíquota e desconto fixo correspondentes, para o presente imóvel o valor do metro quadrado de terreno está atribuído pela Região Fiscal 114: Aparecidinha Z14 de frente à Anhanguera, Padrão Zona Tributária (PZT) "B", no valor de 250,0310 UFICs/m², conforme publicado na planta genérica de valores do município, aprovada pela Lei Municipal 15.499/2017. A Planta Genérica de Valores do Município de Campinas atribui, por arbitramento, os valores genéricos por metro quadrado de terreno das Regiões Fiscais, relativos aos imóveis do município de Campinas, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, portanto consideramos como correto o valor de metro atribuído ao imóvel. Não há incidência de fatores de correção elencados nos Artigos 11-A e 16-B da Lei 11.111/2001. O valor de terreno resultante, 328.603,2418 UFICs foi multiplicado pelo fator 0,9, determinado pelo artigo 16 da Lei 11.111/2001, chegando-se ao valor final do terreno de 295.742,9176 UFICs, nos exatos termos do lançamento. Quanto a exatidão do valor da construção, temos que o imóvel foi avaliado em vistoria efetuada em 17/01/2020, através do protocolo 2011/11/3.560, com preenchimento de PIC in loco nos termos dos artigos 18-C da Lei 11.111/2001 e 50, Inciso I, combinado com tabela J do Anexo 2 do Decreto 19.723/2017, e o aumento de área construída entre o indicado pelo interessado e o lançamento impugnado dá-se por conta de constatação de uma

área construída irregular de 93,92m<sup>2</sup> pelo Agente fiscal Tributário, cópia da vistoria anexa ao documento SEI nº 4326347, e aplicado o fator de depreciação da edificação pela idade determinado na tabela IV-C do anexo IV da Lei 11.111/2001, temos área construída de 1.085,83m<sup>2</sup>, conforme medição efetuada pelo fiscal, categoria e padrão construtivos NRH 6 no valor de metro quadrado de construção de 425,2475 UFICs e fator de depreciação 0,9270, de 6 a 10 anos, tendo como valor venal final de construção 428.038,9989 UFICs. Portanto o valor venal final obtido pela soma dos valores de terreno e construção é de 723.781.9165 UFICs, ao qual aplicada a alíquota de 1,8%, o desconto fixo de 1.800,0000 UFICs e os limitadores estipulados pelo artigo 19-B da Lei 11.111/2001, obtemos exatamente o valor de IPTU lançado, 10.748,0776 UFICs. Quanto a taxa de lixo, para imóveis com uso não residencial, atendidos pela frequência de 301 dias/ano, 5 a 6 vezes por semana, o valor do tributo foi apurado multiplicando-se a área construída 1.085,83m<sup>2</sup> pelo pé-direito admitido 4,00m pelo valor anual por metro cúbico edificado em 0,3097 UFIC/m<sup>3</sup> chegando-se exatamente ao valor lançado ao para a Taxa de Lixo de 1.345,1262 UFICs. Decisão consubstanciada nos termos dos artigos 11-A; 16; 16-B; 18-C; 19, parágrafo 2º, Inciso IV; 19-A, parágrafo 3º, Inciso IV, 19-B e tabela IV-C do anexo IV da Lei 11.111/2001; 50, Inciso I, combinado com tabela J do Anexo 2 do Decreto 19.723/2017; Lei 6.355/1990; alterada pela Lei Complementar 178/2017 e 142 da Lei Federal 5.172/1966-CTN, no que couber.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Campinas, 03 de setembro de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF

### RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2021.00004354-84**

**Interessado: Julieta Migotto Lorente**

**Requerente: Ines Fátima Lorente**

**Código Cartográfico: 3362.11.87.0001.01001**

**Assunto: Revisão de lançamento IPTU - exercício 2021**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinado com os artigos 21, IV e 63, parágrafo 1º e 2º, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2021 (emissão janeiro/2021), para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3362.11.87.0001.01001**, tendo em vista que mesmo regularmente notificado por meio de publicação no DOM de 24/05/2021, o interessado não logrou êxito em comprovar o uso rural do imóvel, com caráter econômico e de cunho mercantil, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017, c/c o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/66, e que o serviço de coleta e destinação de lixo é colocado à disposição do imóvel, com frequência de três vezes por semana, conforme apuração realizada no âmbito do protocolo PMC.2019.00019215-02, nos termos da Lei Municipal 6.355/1990.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários - JRT**, uma vez que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 08 de setembro de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF

### RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo nº: PMC.2020.00051265-28 e anexos PMC.2021.00001371-14 e PMC.2021.00014735-17**

**Interessado: Clair Rosicler Princi Portugal**

**Cartográfico: 3433.31.86.0554.01001**

**Assunto: Pedido de Reconsideração**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do artigo 66 e do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indeferido o pedido de reconsideração da decisão de primeira instância**, publicada no D.O.M. em 08/02/2021, relativa ao imóvel codificado sob nº **3433.31.86.0554.01001**, tendo em vista que restou certificado que a decisão proferida para o processo administrativo protocolizado sob o nº 2016/03/20295 (e anexos), publicada no D.O.M. em 16/08/2019, tornou-se definitiva, encontrando-se, portanto, exaurida a esfera administrativa para esta matéria, nos termos do artigo 83, I, da Lei 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários**, em face das disposições do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07, visto que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal.

**Protocolado: PMC.2021.00009476-21**

**Interessado: Horto Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Requerente: Carlos Renato Caria - OAB/SP 110.488**

**Código Cartográfico: 3451.54.48.0001.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinados com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2021**, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3451.54.48.0001.00000**, tendo em vista que o interessado, mesmo regularmente notificado por meio de publicação no D.O.M. de 26/05/2021, não logrou êxito em comprovar o uso rural do imóvel, com caráter econômico e de cunho mercantil, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017, c/c o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/66, e que o serviço público de coleta e destinação de lixo é colocado à disposição do imóvel, com frequência de três vezes por semana, conforme declaração do Departamento de Limpeza Urbana - DLU e apuração realizada no âmbito do protocolo nº 2009/11/04966, nos termos da Lei Municipal 6.355/1990.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários - JRT**, uma vez que a presente decisão não se enquadra nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00003977-70**

**Interessado: NELSON DOS SANTOS RELVAS**

**Código Cartográfico: 3452.34.66.0065.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, certifico a **perda do objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2019, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3452.34.66.0065.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolo digital nº PMC.2018.00016418-01.

**Protocolado: PMC.2021.00010228-50**

**Interessado: Espólio de Vera Maria de Oliveira Souza**

**Requerente: Myrella Cristine Trevisan da Costa**

**Código Cartográfico do Imóvel: 3252.32.65.0001.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinados com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3252.32.65.0001.01001**, tendo em vista que mesmo regularmente notificado para apresentar documentos hábeis à comprovação do alegado, o interessado não logrou êxito em comprovar atividade rural desenvolvida no imóvel, com caráter mercantil e de cunho econômico, conforme disposições da Lei Municipal 11.111/2001 regulamentado pelo Decreto Municipal 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017 c/c o disposto no Decreto-Lei Federal nº 57/1966 e que, regularmente notificado para apresentar documentação necessária à análise do pleito referente ao reconhecimento da existência de área de preservação ambiental no local, o interessado o fez, de forma incompleta, nos termos do artigo 10 do Decreto 19.723/2017 e que, apesar de nada ter alegado o interessado como motivação ao seu pedido de revisão do lançamento referente à Taxa de Lixo, incorrendo no disposto pelo artigo 13 da Lei Municipal 13104/2007, foi apurado que o serviço de coleta de lixo está disponível para o imóvel, conforme registro cadastral e informações constantes do protocolo nº 2007/011/13977, nos termos da Lei Municipal 6.355/1990.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários - JRT**, uma vez que a presente decisão não se enquadra nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00044112-88

Interessado: MARIO DE CASTRO GONCALVES

Código Cartográfico: 3362.32.01.0103.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2022 e 2023, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 158,28m<sup>2</sup>, categoria/padrão construtivo 'RH-3' e ano-base '2009', a partir do exercício 2017, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2017 a 2021, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente aos exercícios de 2021 e 2022, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00053645-51

Interessado: GERVASIO DE SOUZA

Código Cartográfico: 3411.11.93.0262.01001

Atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU - (Exercício 2021 - Emissão 06/2021), nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 09 de setembro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00039644-11  
Interessado: PEDRO FRANCISCO ROJAS VELDEN  
Código Cartográfico: 3412.31.62.0265.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00042147-09  
Interessado: MARIA HELENA ALVES  
Código Cartográfico: 3344.23.17.0060.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00043975-10  
Interessado: HELIO DURAES  
Código Cartográfico: 3364.41.87.0140.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, incisos I e V, art. 22, incisos II e III e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00044447-04  
Interessado: LUIZA GANHÍ VIZELLO PISSOLATO  
Código Cartográfico: 3412.34.44.0098.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00050209-75  
Interessado: LUCIANA MARIA VENDRAMINI NASCIMENTO  
Código Cartográfico: 3432.44.76.0435.01001

Atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU - (Exercício 2021 - Emissão 01/2021), nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00050051-51  
Interessado: DOROTI FIDA TARANTI  
Código Cartográfico: 3432.22.29.0001.03004

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00049743-39  
Interessado: CARLOS ROBERTO VARANI  
Código Cartográfico: 3423.11.63.0225.01033

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00048404-81  
Interessado: ROSEMARY CASTRO FERNANDES DE BARROS  
Código Cartográfico: 3431.22.94.0001.13005

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00047761-11  
Interessado: TEREZA ESTEVAM PALMA  
Código Cartográfico: 3421.61.45.0567.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2021, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00036105-11  
 Interessado: ELISEU STEFANINI  
 Código Cartográfico: 3443.21.10.0134.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/2009

Campinas, 16 de agosto de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF

### RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: 2017/03/6793  
 Interessado(a): ELIAS DE CAMPOS ALVES DA SILVA  
 Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA  
 Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01068

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**  
 Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01068**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolo nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6790  
 Interessado(a): IRINEU SENTURIÃO  
 Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA  
 Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01083

### Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01083**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolo nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6789  
 Interessado(a): CAMILA DOS SANTOS HONORATO  
 Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA  
 Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.03057  
**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**  
 Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.03057**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolo nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6786  
 Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.  
 Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA  
 Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01037  
**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**  
 Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01037**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolo nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6786  
 Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.  
 Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA  
 Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01037  
**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**  
 Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01037**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolo nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: 2017/03/6759**

**Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

**Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA**

**Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.02041**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.02041**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: 2017/03/6757**

**Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

**Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA**

**Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.02034**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.02034**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada,

decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: 2017/03/6754**

**Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

**Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA**

**Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.02031**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.02031**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, postos que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: 2017/03/6752**

**Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

**Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA**

**Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.02008**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.02008**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, postos que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: 2017/03/6751**

**Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.****Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA****Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.02051****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.02051**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: 2017/03/6748****Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.****Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA****Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01072****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01072**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: 2017/03/6747****Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.****Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA****Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01038****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01038**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049

UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: 2017/03/6740****Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.****Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA****Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01044****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01044**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: 2017/03/6739****Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.****Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA****Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01040****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01040**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que

couverem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado:** 2017/03/6736

**Interessado(a):** CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

**Requerente:** ANA PAULA MORO DE SOUZA

**Código Cartográfico:** 3414.53.75.0001.01059

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.53.75.0001.01059, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolo nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado:** 2017/03/6732

**Interessado(a):** CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

**Requerente:** ANA PAULA MORO DE SOUZA

**Código Cartográfico:** 3414.53.75.0001.01060

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.53.75.0001.01060, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolo nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado:** 2017/03/6731

**Interessado(a):** CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

**Requerente:** ANA PAULA MORO DE SOUZA

**Código Cartográfico:** 3414.53.75.0001.03031

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.53.75.0001.03031, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolo nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado:** 2017/03/6728

**Interessado(a):** CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

**Requerente:** ANA PAULA MORO DE SOUZA

**Código Cartográfico:** 3414.53.75.0001.03039

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.53.75.0001.03039, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolo nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado:** 2017/03/6727

**Interessado(a):** CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

**Requerente:** ANA PAULA MORO DE SOUZA

**Código Cartográfico:** 3414.53.75.0001.02006

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destina-

ção de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.02006**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6724

Interessado(a): **CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

Requerente: **ANA PAULA MORO DE SOUZA**

Código Cartográfico: **3414.53.75.0001.02052**

Assunto: **Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.02052**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: 2013/03/18443, Anexos: 2013/03/18444 e 2014/03/2374

Interessado: Edivaldo de Menezes

Código Cartográfico: 5213.42.08.0178.01001

Assunto: **Revisão dos Lançamentos do IPTU, da Taxa de Lixo e da Taxa de Sinistro dos Exercícios de 2011 e 2012 (emissão X-1000, 09/2013), do Exercício de 2013 (reemissão, 09/2013) e do Exercício de 2014 (emissão geral).**

**ERRATA**

Consubstanciado nas disposições do art. 87 da Lei Municipal nº 13.104/07 e verificando-se que a decisão de fls. 37 e 38, publicada no DOM em 25/11/2019, contém erro, **retifico** a referida decisão nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:**

**defiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, da Taxa de Lixo e da Taxa de Sinistro dos exercícios de 2011 e 2012 (emissão X-1000, 09/2013), do exercício de 2013 (reemissão, 09/2013), bem como do exercício de 2014 (emissão geral), para o imóvel de código cartográfico 5213.42.08.0178.01001, conforme quadro I abaixo; e determino, ainda, a revisão de ofício para os exercícios de 2015 e seguintes, de acordo com os quadros I e II abaixo....**

**tes, de acordo com os quadros I e II abaixo....**

**QUADRO I-PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015:**

ESTRUTURAS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
DEPENDÊNCIA ÚNICA	226,32	NRH-4	2010
TOTAL (M²):	226,32		

**QUADRO II-PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 E SEQUINTE:**

ESTRUTURAS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
DEPENDÊNCIA ÚNICA	348,00	NRH-4	2011
TOTAL (M²):	348,00		

**LEIA-SE:**

**Indefiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, da Taxa de Lixo e da Taxa de Sinistro dos exercícios de 2011 e 2012 (emissão X-1000, 09/2013), tendo em vista que a determinação de ofício de 08/08/2013, contida no protocolo 2010/011/15846 para os referidos exercícios, reflete fielmente a situação fática do imóvel, e defiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, da Taxa de Lixo e da Taxa de Sinistro do exercício de 2013 (reemissão, 09/2013), bem como do exercício de 2014 (emissão geral), para o imóvel de código cartográfico 5213.42.08.0178.01001, conforme quadro I abaixo; e determino, ainda, a revisão de ofício para os exercícios de 2015 e seguintes, de acordo com os quadros I e II abaixo....**

**QUADRO I-PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2015:**

ESTRUTURAS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
DEPENDÊNCIA ÚNICA	226,32	NRH-4	2010
TOTAL (M²):	226,32		

**QUADRO II-PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 E SEQUINTE:**

ESTRUTURAS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
DEPENDÊNCIA ÚNICA	348,00	NRH-4	2011
TOTAL (M²):	348,00		

Campinas, 09 de setembro de 2021

**JORGE LUÍZ MÔNACO**

AFTM - Matrícula 131.302-9 - Coordenador da CSFI-DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM**

## COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolado: SEI nº 2018.00023832-96

Interessado: **BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento**

CNPJ: 01.149.953/0146-43

Inscrição Mobiliária: **385.903-7**

Assunto: **Pedido de Restituição de ISSQN como tomador**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e no artigo 2º da Instrução Normativa 004/2018 - DRM/SMF, **DEFIRO** o pedido do interessado, e reconheço o direito ao crédito do ISSQN pago indevidamente pelo **tomador** do serviço, referente à competência **01/2018**, na **IM 385.903-7**, no valor de **203,0467 UFIC**, na forma do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal 12.392/2005 c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020.

Protocolado: SEI nº 2018.00023837-09

Interessado: **BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento**

CNPJ: 01.149.953/0146-43

Inscrição Mobiliária: **385.903-7**

Assunto: **Pedido de Restituição de ISSQN como tomador**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e no artigo 2º da Instrução Normativa 004/2018 - DRM/SMF, **DEFIRO** o pedido do interessado, e reconheço o direito ao crédito do ISSQN pago indevidamente pelo tomador do serviço, referente à competência 11/2017, na **IM 385.903-7**, no valor de **3,3976 UFIC**, na forma do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal 12.392/2005 c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020.

Protocolado: **2020.00052581-90**

Interessado: **General Clean Com. e Serviços Eireli**

Inscrição Mobiliária: **172.812-1**

Assunto: **Pedido de Restituição de ISSQN Simples Nacional**

**Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, DEFIRO o pedido do interessado e reconheço o direito ao crédito do ISSQN Simples Nacional, pago indevidamente pelo interessado, competência 05/2020**, no valor de **887,8854 UFIC**, para a inscrição imobiliária nº172.812-1, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolado: **2020.00051979-72**

Interessado: **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL**

Inscrição Mobiliária: **115.496-6**

Assunto: **Pedido de Restituição de ISSQN como Tomador**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/2007, e no artigo 2º da Instrução Normativa 004/2018 - DRM/SMF, **DEFIRO** o pedido do interessado e reconheço o direito ao crédito do ISSQN pago indevidamente pelo **Tomador**, competência **05/2020**, no valor de **99,3446 UFIC**, para a inscrição imobiliária nº **115.496-6** nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal 12.392/2005 c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020

**Protocolo SEI: PMC.2020.00044281-64**

Interessado: Leandro Lucon

Requerente: Kethiley Fioravante

CCM: 421.173-1

Assunto: **Solicitação de encerramento retroativo de inscrição imobiliária/ISSQN**

Nos termos dos arts. 66 e 85 da Lei nº 13.104/2007, declaro prejudicada a análise do pedido, em face da decisão proferida no processo PMC.2018.00026669-13, publicada no Diário Oficial do Município em 27/04/2021, acarretando a perda de seu objeto.

**Protocolo SEI: PMC.2021.00010551-97**

**Interessado:** Carlino Amaral Silveira

**Requerente:** Carlino Amaral Silveira

**CCM:** 14.992-6

**Assunto:** Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 04/2018, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 14.992-6, a partir de 27/08/2008, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

**Protocolo SEI:** PMC.2021.00015927-96

**Interessado:** Paloma Rodrigues de Sousa Carvalho

**Requerente:** Paloma Rodrigues de Sousa Carvalho

**CCM:** 409.548-0

**Assunto:** Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 04/2018 **INDEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 409.548-0 pela não apresentação de prova plena, observado o art. 2º, parágrafo 3º da Instrução Normativa 02/2015 e §2º do art. 63 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Determino o encerramento da inscrição a partir de 15/03/2021, data de protocolização do pedido, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto nº 15.356/2005.

**Protocolo SEI:** PMC.2021.00016727-14

**Interessado:** Gustavo Cássio Brustolin

**Requerente:** Gustavo Cássio Brustolin

**CCM:** 590.547-8

**Assunto:** Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 590.547-8, a partir de 19/05/2020, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IX e art.2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores à data de encerramento da inscrição municipal.

**PROTOCOLO SEI 2019.00035212-26**

**CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL: Agência de Publicidade Número 1 Ltda**

**CNPJ: 31.759.634/0001-56**

**INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 513.675-0**

**ASSUNTO DO PROTOCOLO: Substituição da NFSe nº 05**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa DRM nº 004/2018, **INDEFIRO** O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO da NFSe nº 05, emitida em 13/03/2019, tendo em vista o não cumprimento da notificação, não apresentando os documentos solicitados, nos termos do art.63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007 e art. 11, § 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 004/2009.

**Protocolo:** PMC.2020.00044277-88

**Interessado:** LEANDRO LUCON

**IM:** 421.173-1

**Assunto:** Impugnação de Lançamento ISS-OFFÍCIO 2020

Nos termos dos artigos 66, 68 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007, c/c o artigo 2º, I da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04/2018, declaro prejudicada a análise do presente, pela perda de seu objeto, uma vez que a solicitação foi atendida em sede do protocolo 2018.00026669-13.

**Protocolo SEI:** PMC.2020.00041192-93

**Interessado:** Soraya Amorim Moya

**CCM:** 294.485-08

**Assunto:** Recurso Voluntário

Pelo não conhecimento do presente, face o esgotamento da esfera administrativa, com base nos artigos 66, 83, I e 93, I da Lei nº 13.104/2007, uma vez que a análise do encerramento retroativo da inscrição municipal solicitada, já foi analisada e decidida em sede do processo 2019.00026798-29.

**MARCO ANTONIO KUAN OTTONI**

AFTM,Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

**Protocolo:** PMC.2021.00019025-74

**Interessado:** TAPEÇARIA IMPERIO LTDA ME

**IM:**19853-6

**Assunto:** Encerramento retroativo de anúncio - TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio

Nos termos dos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, conheço do pedido e defiro o encerramento do anúncio no endereço Rua Carolina Florence, nº 1213, Vila Nova, Campinas-SP, na data de 20/12/2018 pela comprovação de sua retirada e, de ofício, determino o cancelamento das TFA dos exercícios posteriores ao encerramento por serem indevidos os lançamentos.

**Protocolo:**PMC.2021.00034530-76

**Interessado:** José Soares Dias

**IM:**118.822-4

**Assunto:** Encerramento retroativo de anúncio - TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio

Nos termos dos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, conheço do pedido e defiro o encerramento do anúncio no endereço Rua Rua José Teodoro de Lima, nº 32, Centro, Campinas-SP, na data de 09/06/2013, pela comprovação de sua retirada, mantendo o lançamento da TFA do exercício de 2013 por ser devido e, de ofício, determino o cancelamento da TFA dos exercícios posteriores ao encerramento pela improcedência de seus lançamentos.

**Protocolo:**PMC.2021.00017329-89

**Interessado:** MTZ Soluções Ltda

**IM:**103.453-7

**Assunto:** Encerramento retroativo de anúncio - TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio

cio

Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço do pedido e defiro o encerramento do anúncio** do Interessado no endereço Avenida Dr. Alberto Sarmento, 615, Campinas-SP, na data de 08/01/2020, pela comprovação de sua retirada, mantendo o lançamento da TFA do exercício de 2020 por ser devido.

**Protocolo:**PMC.2021.00024936-78

**Interessado:** FARIAS & FARIAS UTILIDADES LTDA

**IM:**176.604-0

**Assunto:** Cancelamento de TFA - Isenção

Deste modo, nos termos dos artigos 66,69 e 70, da Lei Municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF conheço do pedido e **defiro parcialmente** a solicitação de cancelamento da TFA, anulando os lançamentos a partir do exercício de 2019, em face da isenção prevista no artigo 3º, inciso XI da Lei nº 11.105/01, introduzida pela Lei Municipal nº 15.637/2018.

**Protocolo:**PMC.2021.00027070-66

**Interessado:** OT ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

**Requerente:**Aristides de Nicolucci Gomes

**IM:**33820

**Assunto:** Impugnação TFA 2018

Nos termos do art. 68 da Lei nº 13.104/2007, não conheço da presente impugnação da TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio do exercício de 2018 de OT ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, IM:33820, tendo em vista o disposto no artigo 83, inciso I da Lei 13.104/07, sendo devida a TFA de 2018 conforme dispõe o art. 14, I da Lei Municipal nº 11.105/01.

**Protocolo:** PMC.2021.00005671-27

**Interessado:** LUCELIA SERVIÇOS DE APOIO ADM. EIRELI EPP

**IM:**76.632-1

**Assunto:** Impugnação de lançamento de TFA 2019

Nos termos dos artigos 68, 69, 70 e 85 da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **declaro a perda de objeto da impugnação** do lançamento da TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio, exercício de 2019, de LUCELIA SERVIÇOS DE APOIO ADM. EIRELI EPP, IM: 76.632-1 pelo seu cancelamento no processo PMC.2021.00005676-31.

**Protocolo:** PMC.2021.00005666-60

**Interessado:** LUCELIA SERVIÇOS DE APOIO ADM. EIRELI EPP

**IM:**76.632-1

**Assunto:** Impugnação de lançamento de TFA 2020

Nos termos dos artigos 68, 69, 70 e 85 da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **declaro a perda de objeto da impugnação** do lançamento da TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio, exercício de 2020, de LUCELIA SERVIÇOS DE APOIO ADM. EIRELI EPP,IM:76.632-1pelo seu cancelamento no processo PMC.2021.00005676-31.

**Protocolo:** PMC.2021.00005676-31

**Interessado:** LUCELIA SERVIÇOS DE APOIO ADM. EIRELI EPP

**IM:**76.632-1

**Assunto:** Cancelamento Retroativo de Anúncios TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio

Nos termos dos artigos 66,69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, conheço do pedido e defiro o encerramento dos anúncios de LUCELIA SERVIÇOS DE APOIO ADM. EIRELI EPP, IM:76.632-1 na data de 28/05/2018 pela comprovada a mudança de endereço e a ausência de anúncios no endereço atual da empresa. De ofício, pelo mesmo motivo, cancelo os lançamentos de TFA dos exercícios posteriores.

**Protocolo:** PMC.2021.00024167-62

**Interessado:** Forte Estacas Construções e Serviços LTDA

**IM:**58747-8

**Assunto:** Encerramento retroativo de anúncio - TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio

Nos termos dos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, conheço do pedido e defiro o encerramento do anúncio no endereço Rua Nossa Senhora de Assunção, s/n, Sítio Santana, Real Parque, Campinas-SP, na data de 29/04/2019, pela comprovação de sua retirada, restando indevidos os lançamentos da TFA de exercícios posteriores.

**MARCO ANTONIO KUAN OTTONI**

AFTM,Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**AUTO DE INFRACAO E NOTIFICACAO FISCAL**

Sujeito Passivo: **A. A. Ferreira - ME**, Unidade de Lavratura: SETOR SIMPLES NACIONAL - SMF/DRM/CSCM. Data de Lavratura do AINF: 09/09/2021. CNPJ da Matriz: 17.944.162/0001-80. Os Juros de Mora são calculados até 09/2021, o período fiscalizado é: 03/2016 a 12/2016. A descrição dos fatos que originaram o Auto e os respectivos enquadramentos legais encontram-se no processo administrativo protocolizado na Prefeitura Municipal de Campinas, sob nº. 2021/03/00322. Fica o sujeito passivo intimado a recolher o débito apurado no AINF nº. 02900062910091800035719202129, no prazo legal de 30 (Trinta) dias contados da ciência deste Auto de Infração, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 87, § único, I da Resolução CGSN nº 94/2011. O valor apurado neste Auto de Infração será recalculado na data do efetivo pagamento, e recolhido por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS-AINF, utilizando-se de aplicativo disponível no Portal do Simples Nacional, nos termos do art. 81 da Resolução CGSN nº.: 94/2011. O presente lançamento poderá ser impugnado no prazo legal de 30 dias, contados da data de ciência deste Auto de Infração, nos termos do Art. 39 da LC no 123/2006, 21 a 23, e 33 a 35 da Lei Municipal nº. 13.104/2007. Para atendimento estão sendo adotadas todas as medidas para o atendimento seguro, tais como: Possuir agendamento prévio - através do endereço eletrônico em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. Caso opte pelo parcelamento, será concedido redução da multa de 40% (quarenta por cento), se for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste auto de infração.

**TERMO DE CIENCIA DE LANCAMENTO - 018/TCL/SN/HTZ/2021.**

Sujeito Passivo: **A. A. Ferreira - ME**, CNPJ: 17.944.162/0001-80. Data de Lavratura do AINF: 09/09/2021. Local de Lavratura: SETOR SIMPLES NACIONAL - DRM/

SMF. Período fiscalizado 03/2016 a 12/2016. No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal Tributário, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional. Este procedimento verificou, por amostragem, o cumprimento das obrigações tributárias resultando AINF, cujo número está descrito abaixo. Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os documentos de lançamento abaixo identificados, relativamente aos tributos e períodos das infrações. No Processo Comprot: 10830729476202140, Nº do AINF: 02900062910091800035719202129. Nº. do Processo Administrativo do Ente Federado: 2021/03/00322.

#### TERMO DE ENCERRAMENTO - 018/TEAF/SN/HTZ/2021

Sujeito Passivo: A. A. Ferreira - ME, CNPJ: 17.944.162/0001-80 - UA de Lavratura: SETOR SIMPLES NACIONAL - DRM/SMF. Nº. da Ação fiscal: 02.9.0006291.00918.00035719/2021-29. Data da Lavratura do AINF: 09/09/2021. Encerramos, nesta data, a ação fiscal levada a efeito no contribuinte acima identificado, para verificação, por amostragem, relativamente aos períodos fiscalizados, do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a qual resultou na lavratura do(s) documento(s) de Lançamento para o(s) estabelecimento(s) fiscalizado(s) abaixo especificado(s): período fiscalizado: 03/2016 a 12/2016. Os juros constantes no AINF em foco foram computados até 09/2021. Nº. do AINF: 02900062910091800035719202129, Nº. Processo Comprot: 10830729476202140. Nº. do Processo Administrativo do Ente Federativo (PMC): 2021/03/00322. O presente termo não implica a homologação prevista no artigo 150 da Lei no 5. 172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), sem prejuízo do disposto no art. 149 do CTN.

Nota: Para atendimento estão sendo adotadas todas as medidas para o atendimento seguro, tais como: Possuir agendamento prévio - AGENDAMENTO em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>; Comparecer no dia e local agendado somente o cidadão que será atendido, preferencialmente sem acompanhantes, que poderão ter o acesso impedido nos postos de atendimento; Uso obrigatório de máscaras de proteção durante todo o atendimento (não será permitida a entrada nos postos de atendimento sem máscara de proteção). Não comparecer ao atendimento presencial em caso de febre, tosse ou sintomas de gripe.

JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR  
AFTM/CSCM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar.

Marines Rosa Soares, RG 35.988.550-0  
dia: 14/09/2021 às 9h:00

Campinas, 08 de setembro de 2021  
JUNTA MÉDICA OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 009/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas COMUNICA que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público Edital 009/2019 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo: CONTADOR  
Nome: MARIANA PEREIRA GONCALVES ROSA LOPES ALVES  
Campinas, 09 de setembro de 2021

GUSTAVO DE FREITAS CORREA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO PORTARIA Nº 95840/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ELIANA APARECIDA LEME, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora ELIANA APARECIDA LEME, matrícula 130417-8, RG14.843.665-1, CPF068.580.558-19, PASEP1.900.372.317-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo F, Nível 1, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002075-03.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

#### PORTARIA Nº 95841/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SINEIDA APARECIDA DE MENDONÇA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora SINEIDA APARECIDA DE MENDONÇA, matrícula63132-9, RG18.075.997-8, CPF107.961.808-22, PASEP1.241.065.949-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de

Fiscalização, Grupo E, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002246-96.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

#### PORTARIA Nº 95842/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE EDSON MACHADO DOS SANTOS, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder ao servidor EDSON MACHADO DOS SANTOS, matrícula29349-0, RG11.978.813-5, CPF082.298.598-50, PASEP1.074.702.971-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Guarda Municipal - Classe Especial - Masculino, Grupo CES, Nível 4, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000029-61.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

#### PORTARIA Nº 95843/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE RAFAEL KIRCHE DANTAS, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder ao servidor RAFAEL KIRCHE DANTAS, matrícula92275-7, RG7.723.862-X, CPF021.651.038-43, PASEP1.703.088.509-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Dentista, Grupo J, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000527-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

#### PORTARIA Nº 95844/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SUELY JOVELINA DE BRITO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora SUELY JOVELINA DE BRITO, matrícula28107-7, RG14.411.489-6, CPF135.348.258-88, PASEP1.202.903.011-4, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002514-05.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

#### PORTARIA Nº 95845/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE IVANIR FERREIRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora Ivanir Ferreira, matrícula56616-0, RG18.509.338, CPF068.893.218-55, PIS1.218.617.952-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002120-94.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

#### PORTARIA Nº 95846/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE GEDILENE APARECIDA DOS SANTOS SILVA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora GEDILENE APARECIDA DOS SANTOS SILVA, matrícula111285-6, RG24.193.233-6, CPF195.512.398-57, PASEP1.250.657.010-3, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, Grupo C, Nível 1, Grau A, com jornada

de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001276-66.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95847/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA LUÍZA GOMES DE OLIVEIRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARIA LUÍZA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 56592-0, RG 14.111.276-1, CPF 102.522.028-56, PASEP 1.202.922.294-3, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 2, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001974-35.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95848/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE IDA FRANCO DE MORAES,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora IDA FRANCO DE MORAES, matrícula 92517-9, RG 10.806.158-9, CPF 016.791.068-05, PASEP 1.066.871.555-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Grupo B, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000027-07.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95851/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VICENTINA BATISTA DE SOUZA,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora VICENTINA BATISTA DE SOUZA, matrícula 29865-4, RG 18.508.480, CPF 067.741.018-28, PASEP 1.082.048.267-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001742-22.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95860/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SILMARA GARCIA DE SÁ, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora SILMARA GARCIA DE SÁ, matrícula 110550-7, RG 14.539.295, CPF 052.203.498-56, PASEP 1.082.167.692-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (reduzidor do magistério), com proventos integrais (média salarial), no cargo de Professor de Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000188-83.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95865/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE DEOLINDO PEREIRA DA SILVA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor DEOLINDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 84160-9, RG 11.425.574-X, CPF 017.464.288-13, PASEP 1.070.402.923-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau F, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002155-14.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95874/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE GERSON KENJI AGATA, SERVIDOR LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor GERSON KENJI AGATA, matrícula 36609-9, RG 12.225.990-7, CPF 039.926.228-86, PASEP 1.080.454.487-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Engenheiro Civil, Grupo I, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001759-71.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95875/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE FRANCISCA RAIMUNDA DE MOURA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora FRANCISCA RAIMUNDA DE MOURA, matrícula 58585-8, RG 23.003.507-3, CPF 199.570.684-15, PASEP 1.235.270.890-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002074-14.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95876/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA HELENA HESPANHOLETO MAZIERO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARIA HELENA HESPANHOLETO MAZIERO, matrícula 95280-0, RG 21.339.366-9, CPF 137.414.368-52, PASEP 1.232.373.070-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Suporte Técnico, Grupo E, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001462-88.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95877/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA ANGELA NUBIATO CRESPO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARIA ANGELA NUBIATO CRESPO, matrícula 120473-4, RG 5.712.888-1, CPF 859.153.008-04, PASEP 1.801.125.387-0, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Supervisor Educacional, Grupo E-E, Nível 2, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº PMC.2020.00053951-89.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95878/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ADRIANA DI MASE GALVÃO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora ADRIANA DI MASE GALVÃO, matrícula 64301-7, RG 20.673.671-X, CPF 137.924.488-90, PASEP 1.704.195.956-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (reduzidor de magistério), no cargo de Professor Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 3, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002392-94.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95879/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ISABEL APARECIDA DA SILVA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora ISABEL APARECIDA DA SILVA, matrícula102544-9, RG7.692.947-4, CPF045.192.988-81, PASEP1.087.428.191-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica III - Português, Grupo D-B, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002433-05.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95880/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ISABEL SILVA BARBOSA,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora ISABEL SILVA BARBOSA, matrícula101982-1, RG16.574.335-9, CPF068.914.088-65, PASEP1.211.927.217-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Assistente Social, Grupo G, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002223-08.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95881/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ELIZETE ARAÚJO DE MEDEIROS,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora ELIZETE ARAÚJO DE MEDEIROS, matrícula65781-6, RG62.006.913-2, CPF490.047.944-68, PASEP1.239.133.153-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001458-00.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95882/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARCO AURELIO MARTINS MONTANARI, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor MARCO AURELIO MARTINS MONTANARI, matrícula97521-4, RG36.527.813-0, CPF434.828.996-49, PASEP1.205.659.288-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Técnico em Vigilância de Saúde II, Grupo F, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002188-82.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95883/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SUELI DE FATIMA ZERNERI,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora SUELI DE FATIMA ZERNERI, matrícula57778-2, RG18.023.288-5, CPF141.445.138-58, PASEP1.213.668.927-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001853-48.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95885/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARCEMINO BERNARDO PEREIRA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor MARCEMINO BERNARDO PEREIRA, matrícula64381-5, RG16.426.075-4, CPF057.766.888-92, PASEP1.089.872.667-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (redução do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica III - História, Subgrupo D-B, Nível 4, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002064-42.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95886/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ALCIDES MIGUEL PRADO DA SILVA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor ALCIDES MIGUEL PRADO DA SILVA, matrícula96067-5, RG12.552.821-8, CPF016.726.388-95, PASEP1.066.640.703-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Conductor de Veículos e Máquinas, Grupo C, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000612-07.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95887/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ISRAEL MARQUES, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor ISRAEL MARQUES, matrícula94973-6, RG17.295.796-5, CPF079.574.028-01, PASEP1.210.043.788-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002111-01.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95888/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOSÉ TOMAZ DA SILVA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor JOSÉ TOMAZ DA SILVA, matrícula93394-5, RG17.298.710-6, CPF102.086.698-50, PASEP1.213.689.335-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001795-42.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95889/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE RITA CASSIA TEIXEIRA TOSTES, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora RITA CASSIA TEIXEIRA TOSTES, matrícula56941-0, RG14.100.957-3, CPF263.947.768-40, PASEP1.069.674.049-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 2, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002482-85.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95900/2021**

**DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LEILA APARECIDA NOGUEIRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora LEILA APARECIDA NOGUEIRA, matrícula 110519-1, RG18.129.238-5, CPF067.669.078-51, PASEP1.221.155.251-1, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo D-A, Nível 4, Grau A, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001807-11.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95901/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE DJALMA SOARES, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor DJALMA SOARES, matrícula 82593-0, RG14.282.604-2, CPF850.574.368-72, PASEP1.086.764.364-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente Administrativo, Grupo D, Nível 1, Grau F, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002437-21.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95902/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE DANIEL PINTO LESSA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor DANIEL PINTO LESSA, matrícula 88908-3, RG37.633.260-8, CPF365.094.264-04, PASEP1.701.409.279-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor de Orquestra - Cordas I Tutti Violoncelo, Grupo A-T, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001957-34.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95903/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOSÉ JOAQUIM PORTO DE PAULA,**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor JOSÉ JOAQUIM PORTO DE PAULA, matrícula 98871-5, RGMG750717, CPF373.302.096-00, PASEP1.701.057.399-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Médico - Clínica Médica, Grupo K, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001873-08.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95904/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE GISELA BARBOSA MOREIRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora GISELA BARBOSA MOREIRA, matrícula 102911-8, RG10.656.918-1, CPF036.999.498-18, PASEP1.218.677.941-4, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Médico - Pediatria, Grupo K, Nível 2, Grau C, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002181-14.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95905/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE EVERALDO CAVALCANTE DE MEN-**

**DONÇA,**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor EVERALDO CAVALCANTE DE MENDONÇA, matrícula 65000-5, RG9.643.561-6, CPF060.311.408-37, PASEP1.214.449.797-6, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Agente de Apoio Operacional - Ascensorista, Grupo A, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001887-03.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95906/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LUIS DOMINGOS DE ANDRADE, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor LUIS DOMINGOS DE ANDRADE, matrícula 38209-4, RG7.190.575-3, CPF778.087.708-68, PASEP1.071.705.349-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001949-24.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95907/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CRISTIANE APARECIDA FLORENCIO SAVI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora CRISTIANE APARECIDA FLORENCIO SAVI, matrícula 92189-0, RG19.532.429-8, CPF102.475.858-31, PASEP1.703.088.261-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Instrutor de Práticas Desportivas, Grupo G, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002327-96.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95908/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SONIA CARVALHO DO NASCIMENTO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora SONIA CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula 130310-4, RG15.853.225-9, CPF147.457.178-65, PASEP1.081.079.968-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Educação Infantil, Grupo D, Nível 1, Grau A, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002372-41.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95909/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LEILA ORSSOLAN ABOUD, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora LEILA ORSSOLAN ABOUD, matrícula 122134-5, RG17.177.821-2, CPF073.010.678-01, PIS1.701.614.541-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Supervisor Educacional, Grupo E-E, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001808-00.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

**PORTARIA Nº 95910/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA LUCIA LEITE BARACAL DE**

ABREU, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora MARIALUCIA LEITE BARACALDE ABREU, matrícula 102409-4, RG 17.251.446-0, CPF 137.893.648-51, PASEP 1.705.765.910-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (reduzido do magistério), no cargo de Professor Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002449-64.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

#### PORTARIA Nº 95911/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ENIS OLIVEIRA SANTOS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora ENIS OLIVEIRA SANTOS, matrícula 107345-1, RG 7.275.265, CPF 866.565.628-68, PASEP 1.060.972.063-2, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Professor de Educação Básica III - Português, Grupo D-B, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 27 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001600-19.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

#### PORTARIA Nº 95912/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VALDECI MARTINS, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder ao servidor VALDECI MARTINS, matrícula 76631-3, RG 13.056.627, CPF 773.021.258-72, PASEP 1.007.221.793-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Condutor de Veículos e Máquinas, Grupo C, Nível 1, Grau G, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002413-53.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

#### PORTARIA Nº 95913/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ANTONIO CARLOS NOGUEIRA, SERVIDOR LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder ao servidor ANTONIO CARLOS NOGUEIRA, matrícula 28075-5, RG 14.283.981-4, CPF 016.926.718-04, PASEP 1.079.078.956-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de Guarda Municipal - Classe Especial - Masculino, Grupo CES, Nível 4, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002018-15.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

#### PORTARIA Nº 95924/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA CECÍLIA BÚFFALO DE MEDEIROS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora MARIA CECÍLIA BÚFFALO DE MEDEIROS, matrícula 102445-0, RG 7.608.632-X, CPF 603.698.508-82, PASEP 1.056.007.796-0, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Professor de Educação Básica III - Geografia, Grupo D-B, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002228-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2021

## PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

#### PORTARIA Nº 95952/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00026685-75

#### Resolve

Revogar item da Portaria nº 95554/2021, que nomeou o Sr Mário César Mello da Silva, Matrícula 133153-1, como representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura junto à Comissão de Gestão de Justiça Restaurativa de Campinas.

Nomear a senhora Renata Alexandra da Silva, Matrícula 131804-7, como representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura junto à Comissão de Gestão de Justiça Restaurativa de Campinas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 95954/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00003984-22

#### Resolve

Nomear, a partir de 01/09/2021, os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI, no período complementar do mandato 2021/2024.

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Segmento Profissionais ou Órgãos de Classe Ligados aos Idosos

**Associação dos Idosos de Campinas e Região**

**Titular: Juarez Bispo Mateus, RG 15.658.344-6**

**Suplente: José Carlos Ramos, RG 36.487.823-3**

**Associação dos Cuidadores de Idosos de Campinas e Região Metropolitana**

**Titular: Benedito Saga, RG 8.286.638-7**

**Suplente: Maria Angélica Tomaz Martins, RG 13.763.707**

Segmento Organizações Não Governamentais com Atuação na Área do Idoso

**Centro Educacional Padre Santi Capriotti**

**Titular: Amabile Teresa Neves Mondenez RG 64.342.106-3**

**Suplente: Leonardo Duart Bastos, RG 36.996.554-1**

#### PORTARIA Nº 95964/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00001127-15

#### Resolve

Revogar o item da portaria nº 94740/2021, que nomeou senhores abaixo relacionados como representantes da Secretaria Municipal Gestão e Controle, para compor o comitê municipal de enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Titular: Igor Nogueira de Camargo, matrícula nº 125668-8

Suplente: Abílio Pinheiro, matrícula nº 125243-7

Revogar o item da portaria nº 94740/2021, que nomeou senhor Erivelto Luís Chacon, como representante suplente, da Serviços Técnicos Gerais - SETEC, para compor o comitê municipal de enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

Nomear senhores abaixo relacionados como representantes da Secretaria Municipal Gestão e Controle, para compor o comitê municipal de enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Titular: Giovana Cocetti, matrícula nº 118442-3

Suplente: Idelma Maria Amaral Arantes Ferraz, matrícula nº 102087-0

Nomear o senhor Denny Soares da Silva, como representante suplente, da Serviços Técnicos Gerais - SETEC, para compor o comitê municipal de enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

#### PORTARIA Nº 95965/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00051919-40

#### Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 01/09/2021, a servidora THAIS FERNANDA DA SILVA, matrícula nº 130778-9, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

#### PORTARIA Nº 95967/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00023151-41

#### Resolve

Revogar o item da portaria nº 95328/2021, que nomeou os senhores abaixo relacionados para compor o Grupo Intersetorial de Estudos, que terá por atribuição precípua a discussão e a produção de estudos acerca da implantação do regime de teletrabalho no âmbito da administração direta municipal.

**Secretaria Municipal de Gestão e Controle**

**Titular: Igor Nogueira de Camargo, matrícula nº 125668-8**

**Suplente: Angélica Soares, matrícula nº 132669-4**

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Grupo Intersetorial de Estudos, que terá por atribuição precípua a discussão e a produção de estudos acerca da implantação do regime de teletrabalho no âmbito da administração direta municipal.

**Secretaria Municipal de Gestão e Controle**

**Titular: Angélica Soares, matrícula nº 132669-4**  
**Suplente: Giovana Cocetti, matrícula nº 118442-3**

**PORTARIA N.95971/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00051622-57

**Resolve**

Exonerar a pedido, a partir de 31/08/2021, a servidora SIMONE CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO, matrícula nº 127332-9, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 95975/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00020396-16

**Resolve**

Revogar o item da **Portaria nº 95200/2021, que nomeou a Sra. ADRIANA DE CARVALHO BARÃO, matrícula nº 102444-2**, como representante titular da Secretaria Municipal de Cultura, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período complementar do mandato 2020/2023.

Revogar o item da **Portaria nº 95200/2021, que nomeou a Sra. ELAINE CRISTINA GARCIA RAMOS DE SOUSA, matrícula nº 136860-5, como representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período complementar do mandato 2020/2023.**

Nomear a **Sra. ELAINE CRISTINA GARCIA RAMOS DE SOUSA, matrícula nº 136860-5, como representante titular da Secretaria de Cultura, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período complementar do mandato 2020/2023.**

Nomear a **Sra. ADRIANA DE CARVALHO BARÃO, matrícula nº 102444-2, como representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período complementar do mandato 2020/2023.**

**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**PORTARIA Nº 95977/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00051431-12

**Resolve**

Exonerar a pedido, a partir de 31/08/2021, a servidora CAROLINE CARDOSO SILVA, matrícula nº 135268-7, do cargo de Professor Adjunto I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 95978/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00052743-06

**Resolve**

Designar o servidor JOSÉ FERNANDO ORTIZ BELLINI, matrícula 56813-9, para responder pelo Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, durante o afastamento do servidor EDUARDO ROBERTO ANTONELLI DE MORAES, matrícula 129798-8, no período de 08/09/2021 a 22/09/2021, por férias regulamentares.

**PORTARIA N.95979/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00052566-69

**Resolve**

Exonerar a pedido, a partir de 02/09/2021, a servidora ERIKA CRISTINA BIZARI, matrícula nº 118536-5, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.95980/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00046018-18

**Resolve**

Designar a partir de 01/09/2021, a servidora CAMILA SANCHES PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 126291-2, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Documentação, da Coordenadoria Setorial de Banco de Dados, do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

**PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO**

**PORTARIA N 95995/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e

**Resolve**

Revogar a partir de 01/09/2021, o item da portaria nº 95286/2021, que nomeou o Sr. CRISTIANO BAZAGA FERREIRA, matrícula nº 110424-1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

Designar a partir de 01/09/2021, o Sr. CRISTIANO BAZAGA FERREIRA, matrícula nº 110424-1, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Produção do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

Revogar a partir de 01/09/2021, o item da portaria nº 89417/2018, que designou a servidora FABIOLA RODRIGUES, matrícula nº 108874-2, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos

Humanos.

Nomear a partir de 01/09/2021, a Sra. FABIOLA RODRIGUES, matrícula nº 108874-2, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

**PORTARIA N 95996/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 10/09/2021, o Sr. PAULO SÉRGIO CAMPANA, matrícula nº 136908-3, do cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento do Centro Integrado de Monitoramento de Campinas - CIMCAMP, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Nomear a partir de 10/09/2021, o Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PASSOS, RG 5.219.893-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento do Centro Integrado de Monitoramento de Campinas - CIMCAMP, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**PORTARIA N 95997/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC 2021.00024985-56

**RESOLVE**

Designar a partir de 01/09/2021, o Sr. FERNANDO DE BITTENCOURT, matrícula nº 92666-3, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Museu de Arte Contemporânea "José Pancetti", da Coordenadoria de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON**

**NOTIFICAÇÃO - AUTUADA**

*Despacho*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, apresente recurso, conforme disposto no artigo 49, do Decreto Federal 2.181/97:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00023/2019/ADC	LE BONJOUR COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME
00173/2019/ADC	ZARA HOME BRASIL PRODUTOS PARA O LAR LTDA
00198/2019/ADC	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA
00435/2019/ADC	CEC CASA E CONSTRUCAO LTDA
00454/2019/ADC	MARCIA DEL COL ATHAYDE - EPP
00523/2019/ADC	MERCI FRANCISCO DA SILVA ME
00526/2019/ADC	R&V FITNESS COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
00739/2019/ADC	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA
00801/2019/ADC	DMS BURNIER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
00809/2019/ADC	PRO FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
01855/2018/ADC	JL TATTOO STUDIO EIRELI ME
02183/2018/ADC	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CONFIANCE LTDA
02197/2018/ADC	CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA
02202/2018/ADC	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR FRANCESCHI SOCIEDADE SIMPLES LTDA
02339/2018/ADC	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR ROBERTO FRANCO DO AMARAL LTDA

Campinas, 08 de setembro de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO - AUTUADA**

*Despacho*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, apresente recurso, conforme disposto no artigo 49, do Decreto Federal 2.181/97:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
01132/2017/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
01228/2017/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
01274/2017/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
01353/2017/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
01364/2017/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
01773/2018/ADC	CLEUSA APARECIDA MARTINS ME
02080/2018/ADC	B2W COMPANHIA DIGITAL

Campinas, 08 de setembro de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO - AUTUADA**

*Despacho*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00109/2020/ADC	ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA
00130/2021/ADC	HANGAR COMERCIO DE MOTOCICLETAS EIRELLI
00234/2021/ADC	PRESTES MAIA COMERCIO DE EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA
00244/2021/ADC	RGB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
00260/2021/ADC	BANCO DO BRASIL S/A

00848/2018/ADC	DESTAK MODAS MOGI MIRIM LTDA - EPP
01669/2018/ADC	AA POSTO DE SERVICOS LTDA

Campinas, 08 de setembro de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO DE AUTUADA***Despacho*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015 fica a parte autuada notificada para no prazo de 10(dez) dias apresente manifestação.

PROCESSO	INTERESSADO	AUTUADA
01649/2020/ADC	SMAJ	ZANLINE BAZAR E UTENSILIOS LTDA ME
01151/2019/ADC	SMAJ	ESCOLA ABERTA LTDA
01637/2020/ADC	SMAJ	SIMPLÍSSIMO LIVROS LTDA ME
01233/2019/ADC	SMAJ	MARIA JOSE DE OLIVEIRA CAMPINAS
01499/2019/ADC	SMAJ	ELTON DE SEIXAS
01648/2020/ADC	SMAJ	C.A. DE PONTES MÓVEIS

Campinas, 09 de setembro de 2021

**YARA PUPO**  
Diretora do Procon

**NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - MANIFESTAÇÃO***Despacho da Diretoria*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa reclamada notificada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente manifestação no processo relacionado:

PROCESSO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADA (S)
01001/2019/ADM	EDER APARECIDO DOS SANTOS GOMES	LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA

Campinas, 09 de setembro de 2021

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA***Despacho Decisório*

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único e 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a empresa reclamada notificada para que no PRAZO DE 10 (DEZ DIAS) apresente proposta de acordo diretamente ao consumidor reclamante, bem como anexe manifestação com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, sob pena de revelia, nos exatos termos do artigo 44 e incisos, do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
01453/2021/ADM	FERNANDA FIGUEIREDO	BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
01454/2021/ADM	ALEXSANDRA PATRICIA MAFRA	BANCO CETELEM
01455/2021/ADM	MARIA MENDES FERREIRA	RIAAM BRASIL
01456/2021/ADM	ANA MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA RAMALHO	EDUZZ TECNOLOGIA
01457/2021/ADM	CATARINA DOS ANJOS RUAS	CASAS BAHIA PONTO FRILO LOJAS / ELECTROLUX
01458/2021/ADM	DIRCE RODRIGUES ALQUIMIN	NEXT SERVICOS
01459/2021/ADM	RITA MARIA DA SILVA SOUZA	ABC E MICROCAMP AQUIDABAN
01460/2021/ADM	BRUNO ANGHINONI NASCIMENTO	BANCO C6 MATRIZ
01461/2021/ADM	LUCIANE PAULINO	UNIESP SA
01462/2021/ADM	JAMIEL DE OLIVEIRA SILVA	SANTANDER SA
01463/2021/ADM	EVANDRO MURER	J C BERNARDINI FELIX
01464/2021/ADM	ADRIANA BELUOMINI	AMERICANAS SITE SUBMARINO / ITAU LUIZACRED REDECARD / NOVO MUNDO CENTRO GOIANIA
01465/2021/ADM	FABIANO TORTORELLI	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES
01466/2021/ADM	LUCIA REGINA BARRA FERREIRA	ATLANTICA PORTAS E JANELAS DE ALUMINIO / LEROY MERLIN
01467/2021/ADM	ELIANA FATIMA BARTONE	LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA
01468/2021/ADM	ISAIAS BITTENCOURT FELZMANN	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
01469/2021/ADM	IRACELIA QUERINO FRANCO	CVC VIAGENS / LATAM AIRLINES / SANTANDER FINANCIAMENTOS
01470/2021/ADM	MAURICELE DA SILVA LOPES	VALEC VEICULOS / RENAULT DO BRASIL SA
01471/2021/ADM	MICHAEL WILIAN STEFFEN	ITAU LUIZACRED REDECARD
01472/2021/ADM	GIOVANA LUÍSA DA SILVA	ESPACO LASER DOM PEDRO
01473/2021/ADM	ANTONIA CRUZ DE FARIA	SORRIDENTS CAMPINAS OURO VERDE / SOROCRED FINANCEIRA
01474/2021/ADM	LUCIANO SOARES GOMES	CPFL
01475/2021/ADM	JOSE CESAR BENATTI	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
01476/2021/ADM	MARIA ANTONIA MEDEIROS FERRAZ	CASAS BAHIA PONTO FRILO
01477/2021/ADM	DIM COMERCIO E SERVICOS DE EMBALAGENS DESCARTAVEIS	NOVA CLEAN LIMPEZA ASSEIO E CONSERVACAO
01478/2021/ADM	GUILHERME MORAES E SILVA	MAGAZINE LUIZA / KABUM MATRIZ
01479/2021/ADM	JEFFERSON JESUS SIQUEIRA DA SILVA	VITORIA
01480/2021/ADM	DALVA DA SILVA BOCHI	DUESOLI
01481/2021/ADM	ADRIANO EUGENIO COSTA	AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME / ITAU LUIZACRED REDECARD
01482/2021/ADM	ANA CLAUDIA BORGHI	UOL UNIVERSO ONLINE PAGSEGURO NET PHONE BOA COMPRA CIATECH

01483/2021/ADM	GENECI JOAO DE OLIVEIRA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL / CAIXA SEGURADORA / CAIXA VIDA E PREVIDENCIA
01484/2021/ADM	IRACI GONCALVES DE SOUZA	PERNAMBUCANAS
01485/2021/ADM	JAYR ROSAS	BRANCO SEGUROS MATRIZ SEGUROS CAPITALIZACAO SAUDE VIDA E PREVIDENCIA
01486/2021/ADM	PAOLA CASTANHO COTOMACCI	TOTAL ACESSO INGRESSO E CONTROLE DE ACESSOS SA
01487/2021/ADM	MARCELO FLORES DE ALMEIDA	TEGRA INCORPORADORA TGSP 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
01488/2021/ADM	DEINI GIUVANELLI STALL	GRITO DE ALEGRIA BUFFET
01489/2021/ADM	LEANDRO PRADO	CARTAO DE TODOS HORTOLANDIA
01490/2021/ADM	RODILAINE PEREIRA DOS SANTOS	CURSO ENJOY
01491/2021/ADM	ADOLFO ALVES DA SILVA	BANCO BRADESCO
01492/2021/ADM	MOISES JESUS DA HORA	ITAU LUIZACRED REDECARD / FACIL PAY
01493/2021/ADM	VANILDA RAIMUNDA DOS SANTOS LARENA	ALTONIVEL VEICULOS
01494/2021/ADM	DAYANE ALVES QUINTEROS	ALGRAN MARMORES E GRANITOS
01495/2021/ADM	JINIVALDO SANTANA SILVA ME	COMGAS
01496/2021/ADM	REGINA SOARES DE SOUZA	BANCO SAFRA SA
01497/2021/ADM	ADIVALDO MEIRA DE ALMEIDA	CVC VIAGENS
01498/2021/ADM	CLAUDIA DE OLIVEIRA	CURSO ENJOY

Campinas, 09 de setembro de 2021

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA - AUDIÊNCIA VIRTUAL***Despacho Decisório*

Fica a empresa reclamada notificada para participar da AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA VIRTUAL nos termos do despacho anexo no processo administrativo.

PROCESSO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADA (S)
01206/2021/ADM	JASMIRA GOMES SOUZA	ATLANTICO

Campinas, 09 de setembro de 2021

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO - RECLAMANTE***Despacho da Diretoria*

Fica o (a) reclamante (a) notificado (a) para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos, sob pena de arquivamento, conforme preconizado no artigo 61, incisos I, II, III, IV, V e § único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADA (S)
01041/2020/ADM	LUZIA PEREIRA DA CRUZ	CPFL

Campinas, 09 de setembro de 2021

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA***Despacho da Diretoria*

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único e 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a empresa reclamada notificada para que no PRAZO DE 10 (DEZ DIAS) apresente manifestação com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, sob pena de revelia, nos exatos termos do artigo 44 e incisos, do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADA (S)
01606/2020/ADM	TIAGO DOS SANTOS CUCULI	VEROCARD / DIA BRASIL SUPERMERCADOS MATRIZ

Campinas, 09 de setembro de 2021

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 14/09/2021*

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a 361ª Reunião Ordinária a ser realizada 3ª feira dia 14 de setembro de 2021, às 18h30, através de reunião virtual, o link será enviado por e-mail no dia da reunião no período da tarde.

PAUTA:

1. Aprovação da Ata da 360ª Reunião Ordinária;

2. Análise, discussão e aprovação do Parecer referentes aos PLCs nºs 61/2021 e 64/2021;

**PLC nº 61/2021***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº- 61/2021*

*ALTERA O INCISO III DO ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.*

*Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 50....."**??... ????????????*

III - coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública, quando o Poder Público não for autorizado a realizar a coleta no interior do loteamento;

???????????????? (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Campinas,

DARIO SAADI

#### PLC nº 64/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº- 64/21

Altera a § 3º do art. 13 da Lei Complementar n.º 224, de 10 de setembro de 2019, que "dispõe sobre a regularização de construçõess clandestinas irregularesnaforma?uespecifica e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 13 da Lei Complementar n.º 224, de 10 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13?????????"

?????????????"

§ 3º Sera concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa estabelecida no caput deste artigo até o final da validade desta Lei Complementar."(NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vereador Ze Carlos

3. Apresentação, composição de comissão para análise e Parecer referente ao PLC nº 67/2021:

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67/21

Institui no município de Campinas o programa Mãos à Obra.

Art. 1º Fica instituído no município de Campinas o programa Mãos à Obra, como ferramenta para que pessoas físicas ou jurídicas de uma quadra ou conjunto de quadras executem obras ou serviços de interesse coletivo restrito à comunidade. Parágrafo único. Mãos à Obra é um programa que promove parcerias para o desenvolvimento urbano, de conteúdo democrático e participativo, por meio do qual moradores, empresas, associações, cooperativas, sindicatos, agremiações ou clubes, de uma quadra ou conjunto de quadras, requerem à Administração Pública autorização para executar obras ou serviços de interesse coletivo restrito à comunidade. Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - comunidade: conjunto de moradores de uma determinada quadra ou conjunto de quadras;

II - requerimento: instrumento que formaliza a solicitação e regula a ação proposta.

Art. 3º No requerimento, a comunidade poderá tratar de: I - construção, reforma e manutenção de calçadas para pedestres e de acesso e estacionamento para veículos;

II - melhoria da estética urbana, com pinturas, artes e sinalizações;

III - instalação de postos de vigilância ostensiva, geridos, compartilhados ou autorizados pela Guarda Municipal ou pela Polícia Militar;

IV - instalação de câmeras, domes, fios, cabos, fibra ótica e materiais correlatos para monitoramento da cidade, os quais serão de uso exclusivo do Centro Integrado de Monitoramento de Campinas - Cimcamp;

V - reforma de escolas, creches, bibliotecas, quadras esportivas, pontos de ônibus e áreas de lazer; VI - corte de grama, roçada de mato e capinagem em praças, escolas ou patrimônios públicos;

VII - pintura de sinalização horizontal e vertical em ruas e avenidas.

§ 1º A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - Emdec será a única autorizada e responsável pela execução e manutenção do projeto indicado pela comunidade.

§ 2º O requerente será o responsável pela doação dos recursos ou matéria-prima necessários à execução do projeto, que deverá ser feita após a análise do requerimento pela Emdec.

§ 3º O calçamento para pedestres deverá ser feito de modo a:

I - garantir adequadas dimensões de conforto para os pedestres e acesso das pessoas com deficiência;

II - ter padronização por rua, com atendimento às condições de acessibilidade a veículos, acesso das pessoas com deficiência e outros meios de locomoção;

III - considerar a melhoria da estética urbana. § 4º A melhoria da estética urbana com aplicação de cores, pinturas, revestimentos e artes deverá respeitar o padrão urbanístico da cidade.

Art. 4º O Poder Público deverá decidir no prazo de sessenta dias sobre os requerimentos apresentados, podendo, no mesmo prazo:

I - determinar a juntada de novos documentos visando à melhor instrução da solicitação;

II - decidir pela necessidade de referendo ou plebiscito para sanar divergências ou entendimentos sobre as intervenções urbanísticas.

Parágrafo único. O Poder Público emitirá modelo de requerimento com as informações necessárias e pertinentes ao pleno entendimento da solicitação, bem como do impacto urbano esperado.

Art. 5º Caberá exclusivamente ao Poder Público autorizar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos e projetos desenvolvidos através do programa Mãos à Obra.

Art. 6º Todas as obras, melhorias e reformas realizadas através do programa Mãos à Obra serão custeadas pelo requerente, não havendo compensação, contrapartida ou débito do Poder Público.

Art. 7º Ao requerente caberá informar as datas previstas para o início e o término das intervenções propostas, excetuando-se as que, nos termos desta Lei Complementar, sejam de realização exclusiva pela Emdec.

Art. 8º Ficam a cargo do órgão municipal competente os critérios de responsabilização e multa por atraso ou abandono das obras, melhorias e reformas realizadas através do programa Mãos à Obra.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Campinas poderá conceder diploma aos integrantes das ações decorrentes do programa Mãos à Obra, em reconhecimento ao serviço prestado à cidade.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 03 de setembro de 2021

ZÉ CARLOS

Presidente

autoria: vereador Eduardo Magoga

4. Comunicados da Presidência e Conselheiros.

Campinas, 08 de setembro de 2021

**PROF.º JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DO CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2021

Estabelece procedimentos para realização de atos administrativos pelos servidores públicos lotados na Secretaria de Planejamento e Urbanismo do município de Campinas e dá outras providências.

O Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Campinas;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa definida pela Lei n. 10.248/99 e Decreto n. 21.534 de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar procedimentos de realização de atos administrativos praticados pelos servidores lotados na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, nos termos do art. 4º. da Lei 15.963/2020.

DECRETA:

Art. 1º. As decisões, despachos, ofícios e demais atos administrativos aprovatórios e licenciadores exarados no âmbito da Secretaria de Planejamento e Urbanismo somente serão válidos e eficazes mediante assinatura e completa identificação do subscritor responsável, na qualidade de engenheiros e/ou arquitetos titulares de cargo efetivo lotados nesta Secretaria.

Art. 2º. Os atos administrativos de que tratam o artigo anterior deverão ser fundamentados na legislação vigente e nos pressupostos de fato, especialmente quando se tratar do indeferimento de requerimentos.

Art. 3º. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, agentes ocupantes dos cargos de Coordenador e Diretor poderão, conjuntamente e mediante autorização expressa do Secretário, aprovar requerimentos e/ou licenciar projetos.

Art. 4º. O agente público será responsável pela inexistência ou irregularidade dos dados e atos praticados, sujeitando-se às medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, conforme o caso.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**RENATO NIVEO GUIMARÃES MESQUITA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

#### SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº.: PMC.2018.00026385-45

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para a locação de hardware e software para digitalização de exames laboratoriais, compreendendo as licenças de uso, implantação, treinamento, suporte e manutenção nas condições estabelecidas no instrumento contratual e em conformidade com as especificações e quantidades constante do Termo de Referência

Em atendimento ao contido na cláusula 6a do Termo de Contrato no 109/2020, que estabelece que os preços contratados serão reajustados anualmente através da aplicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, após parecer da Secretaria Municipal de Administração, documento 4222259, com a competência conferida pelo Art. 2o, Parágrafo segundo, Decreto Municipal 17.880/13, **AUTORIZO**, a aplicação de reajuste no percentual de 8,50%, a diferença de reajuste no valor de R\$ 1.414,75 (um mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), cujo valor contratual será de R\$ 180.591,60 (cento e oitenta mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Campinas, 08 de setembro de 2021

**DR. LAIR ZAMBON**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE SETEMBRO DE 2021 AUTORIZAÇÃO

SEI: 2018.00026385-45

A vista das informações lançadas neste processo, dos pareceres do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.4338072) e do Sr. Procurador-Geral do Município (doc.4342654) e do Sr. Secretário Municipal de Justiça (4352200), que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências adotadas pelo DA (4348480 e 4356205), **AUTORIZO**:

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa COLORSISTHEM do Brasil Comércio e Sistemas Reprográficos Ltda., CNPJ/MF nº 68.282.995/0001-64, Termo de Contrato nº 109/20, que tem por objeto a locação de hardware e software para digitalização de exames laboratoriais, compreendendo as licenças de uso, implantação, treinamento, suporte e manutenção, pelo prazo de 24 (meses) meses, a partir de 09/09/2021, com base no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 180.591,60 (cento e oitenta mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme aprovado no documento 4282612.

3 - Publique-se.

4 - À SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 08 de setembro de 2021

**DR. LAIR ZAMBON**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

### O CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR comunica:

PROCESSO SEI PMC 2021.00031105-43  
INTERESSADO: T.R.F DE SOUZA TUBOS - ME  
CNPJ: 21.194.854/0001-26  
ASSUNTO: DEFESA AO AIP Nº 2139  
**DEFERIDA PARCIALMENTE**

PROCESSO SEI PMC 2021.00031105-43  
INTERESSADO: T.R.F DE SOUZA TUBOS - ME  
CNPJ: 21.194.854/0001-26  
ASSUNTO: AIP Nº 2139  
**ANULADO - SERÁ LAVRADO NOVO AIP COM CORREÇÃO DA PENALIDADE**

PROCESSO SEI PMC 2021.00017046-91  
INTERESSADO: M.E.S DOMINGUES LTDA.  
CNPJ: 11.769.710/0002-88  
ASSUNTO: DEFESA AO AI Nº 3574  
**DEFERIDA**

PROCESSO SEI PMC 2021.00017046-91  
INTERESSADO: M.E.S DOMINGUES LTDA.  
CNPJ: 11.769.710/0002-88  
ASSUNTO: AI Nº 3574  
**ANULADO**

Campinas, 08 de setembro de 2021  
**ALEXANDRE POLLI BELTRAMI**  
Chefe de Setor / Coordenador do CEREST

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE SETEMBRO DE 2021

### AUTORIZAÇÃO

SEI: 2018.00014165-14

À vista das informações lançadas neste processo, dos pareceres do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.4334843 e 4338613) e do Sr. Procurador-Geral do Município (doc.4340736) e do Sr. Secretário Municipal de Justiça (4342792), bem como as providências adotadas pelo DA (4350691 e 4357082) e o despacho 4357212. **AUTORIZO:**

- 1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrita no CNPJ nº 06.916.689/0001-85, Termo de Locação nº 19/19 (doc. 1802246, Pasta IV), que tem por objeto a locação de salas nº 171, 172, 174, 175 e 176, localizados no imóvel sito à Rua General Osório, n.º 1031, Edifício Guernelli, Centro, nesta urbe, onde se encontra instalado a Coordenadoria Setorial de Informática da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (meses) meses, a partir de 09/09/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93;
- 2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 92.388,60, conforme aprovado no documento 4315415
- 3 - Publique-se.
- 4 - À SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 08 de setembro de 2021  
**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

### O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

**PROTOCOLO: PMC.2021.00037205-38**  
**INTERESSA::** RÔSE CLÉLIA GRION TREVISANE  
**CNPJ:** 102.462.988-04  
**ASSUNTO:** BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE CIRURGIÃO DENTISTA LEGALMENTE HABILITADO ROGÉRIO TERRA DO ESPÍRITO SANTO, CPF:122.955.858-64, CROSP:223.208.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00036325-91**  
**INTERESSA::** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
**CNPJ:** 46.068.425/0001-33  
**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA RÔSE CLÉLIA GRION TREVISANE, CPF 102462988-04.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00038448-57**  
**INTERESSA::** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - HOSPITAL DA MULHER PROF. DR. J.A.P CAISM - ANAT PAT E CITOLOGIA ONCÓTICA  
**CNPJ:** 46.068.425/0001-33  
**ASSUNTO:** CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA PARA LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA, CNAE 8610-1/01, CÓD. 005 E CEVS 350950210-861-000033-1-0.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00038299-71**  
**INTERESSA::** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - HOSP MULHER PROF DR J.A.P. CAISM - FISIOTERAPIA  
**CNPJ:** 46.068.425/0001-33  
**ASSUNTO:** ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTO 2 PARA DENISE TREVISOL RIBEIRO DUARTE, CPF155.747.858-97, CREFITO21608F.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00027310-13**  
**INTERESSA::** FUNDAÇÃO PIO XII  
**CNPJ:** 49.150.352/0022-47  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A CNAE 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.  
**DEFERIDO**

**INDEFIRO A RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS.**

EQUIPAMENTO  
CEVS  
DESCRIÇÃO  
RAIOS X PARA MAMÓGRAFOSEM ESTÉREOTAXIA  
350950240-863-000734-1-5  
- 678616BU4- GE/ SENOGRAFHE ESSENCIAL- 600 MA X 49 KVP  
RAIOS X PARA MAMÓGRAFOSEM ESTÉREOTAXIA  
350950240-863-000735-1-2  
- 665264BU8- GE/ SENOGRAFHE ESSENCIAL- 600 MA X 49 KVP  
RAIOS X PARA MAMÓGRAFOSEM ESTÉREOTAXIA  
350950240-863-000736-1-0  
- 656752BU3- GE/ SENOGRAFHE ESSENCIAL- 600 MA X 49 KVP  
RAIOS X PARA MAMÓGRAFOCOM ESTÉREOTAXIA  
350950240-863-000737-1-7

- 31508163372- HOLGIC/MULTICARE- 70 MA X 35 KVP

**PROTOCOLO: PMC.2021.00031717-63**  
**INTERESSA::** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. ROBERTO FRANCO DO AMARAL LTDA  
**CNPJ:** 46.043.998/0003-74  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00042432-11**  
**INTERESSA::** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - HOSPITAL MULHER PROF DR JOSE ARISTODEMO PINOTTI CAISM - FISIOTERAPIA  
**CNPJ:** 46.068.425/0001-33  
**ASSUNTO:** BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTO 2 DE MARCELA PONZIO PINTO E SILVA, CPF 26868875835, CREFITO 21967.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00042864-41**  
**INTERESSA::** SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A  
**CNPJ:** 46.119.855/0001-37  
**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA MANUELITO PEREIRA MAGALHAES JUNIOR, CPF 478.682.525-53.  
**DEFERIDO**

09 de setembro de 2021  
**ANA LUCIA DA SILVA MONTINI**  
CHEFE DE SETOR

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

*Autorização*

SEI: PMC.2021.00028657-29

À vista das informações e justificativas existentes neste processo (4251825), do pedido da entidade contratada (4055177), dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça (4297606, 4306309, 4306485, 4342678) que indicam, respectivamente, a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

- 1) A alteração do número da conta indicada no Termo de Contrato 103/21 para fins de pagamento;
- Publique-se;
- Ao NFA/SMJ, para a formalização em Termo próprio, e a seguir, devolva-se ao DGDO/SMS para manifestação sobre os apontamentos da SMJ.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo**° PMC 2020.00021360-42 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 335/2020 - **Objeto:** Registro de Preços de papel grau cirúrgico com fornecimento de seladoras em comodato, para uso da Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos homologado conforme documento SEI 3440603 do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 3.795,00** (Três mil, setecentos e noventa e cinco reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.**, no valor total de **R\$ 3.795,00** (três mil, setecentos e noventa e cinco reais), para o fornecimento do lote 01 Ata Registro de Preços nº 083/2021;

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

O Setor de Vigilância de Alimentos da Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas DETERMINA e dá CIÊNCIA do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO (total de estabelecimento) - AIP nº 0173, lavrado em 08/09/2021, à empresa L Notre Gastronomia Ltda- Me, inscrita no CNPJ sob nº 21.935.391/0001-06, Nome Fantasia: L Notre Gastronomia, situada à Rua Monte Aprazível, 425- Chácara da Barra- Campinas -S.P, com atividade de Cozinha Industrial e Buffet, por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme consta do processo iniciado pelo Auto de Infração- AI Nº 0346 e Termo de Ocorrência- TO nº 00563, lavrado em 08/09/2021.

09 de setembro de 2021  
**MARIA GERALDA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
CHEFE DE SETOR

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo** PMC.2020.00014010-10 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 154/2020 - **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE LUVAS PARA PROCEDIMENTOS E LUVAS CIRÚRGICAS.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo homologado conforme documento SEI 2920395 do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 260,00** (Duzentos e sessenta reais), favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **JÓAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A.**, no valor total de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais), para o fornecimento do lote 06, Ata Registro de Preços nº 482/2020

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00026513-20 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 033/2021 - **Eletrônico**  
**Objeto:** Registro de Preços de luvas para procedimentos e luvas cirúrgicas. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo homologado conforme SEI 3774648 do disposto no Art. 9º Inciso II do Decreto Municipal nº

18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 390.206,46** (Trezentos e noventa mil, duzentos e seis reais e quarenta e seis centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA.**, no valor total de **R\$ 390.206,46** ( Trezentos e noventa mil, duzentos e seis reais e quarenta e seis reais), para o fornecimento dos lotes 02,04 e 05, Ata Registro de Preços nº 170/2021;

Campinas, 09 de setembro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00061189-87 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 011/2021 - Eletrônico - **Objeto:** Registro de Preços de agulhas, seringas e algodão. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo homologado conforme documento SEI 3664048 do disposto no Art. 9º Inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 11.880,00** ( Onze mil, oitocentos e oitenta reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **CIRURGICA UNIÃO LTDA.**, no valor total de **R\$ 11.880,00** (onze mil, oitocentos e oitenta reais), para o fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 139/2021;

Campinas, 09 de setembro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00025349-60 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **SMS - Pregão Eletrônico** nº 148/2021 - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de Solução Parenteral de Grande Volume - SPGV.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo homologado conforme documento SEI 4078935 do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **VALINPHARMACOMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, no valor total de **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais), para o fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 318/2021;

Campinas, 09 de setembro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00049044-62 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 005/2021 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de anestésicos de uso odontológico. Diante dos elementos constante no presente processo administrativo homologado conforme documento SEI 3518180 do disposto no art. 9º Inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 9.077,75** ( Nove mil, setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados:

- **IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de **R\$ 9.077,75** ( nove mil, setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para o fornecimento dos lotes 01,02 e 04, Ata de Registro de Preços nº 091/2021;

Campinas, 09 de setembro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 09 DE JUNHO DE 2021

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:** SEI nº PMC nº 2020.00021736-73 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **SMS - Pregão Eletrônico** nº 204/2020 - **Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos para Atendimento Mandado Judicial.

Diante dos elementos constante no presente processo administrativo homologado conforme documento SEI 3044654 do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 1.259,56** (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor de **R\$ 675,36** (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para o fornecimento do lote 41, Ata de Registro de Preço nº 594/2020;

- **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.**, no valor total de **R\$ 584,20** (quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), para o fornecimento do lote 43, Ata Registro de Preços nº 595/2020;

Campinas, 09 de setembro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:** PMC 2020.00057965-07 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **SMS - Pregão Eletrônico** nº 028/2021 - **Objeto:** Registro de Preços de Suplemento alimentar em atendimento a Mandados Judiciais. Diante do elemento constante no presente processo administrativo homologado conforme documento SEI 3624225 e do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 245.579,00** (Duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, no valor total de **R\$ 137.773,60** (cento e trinta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), para o fornecimento dos lotes 01,02,04,10,11,12,13,14 e 18, Ata Registro de Preços nº 162/2021;

- **MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA.**, no valor total de **R\$ 53.377,60** (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), para o fornecimento dos lotes 05,06 e 15, Ata Registro de Preços

nº 163/2021;

- **CM HOSPITALAR S/A.**, no valor total de **R\$ 23.040,00** ( vinte e três mil e quarenta reais), para o fornecimento do lote 07 e 08, Ata Registro de Preços nº 164/2021;

- **ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de **R\$ 20.580,00** ( vinte mil, quinhentos e oitenta reais), para fornecimento dos lotes 16 e 21, Ata de Registro de Preços nº 165/2021;

- **UMANA LTDA.**, no valor total de **R\$ 4.798,80** ( quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para fornecimento do lote 17, Ata de Registro de Preços nº 166/2021;

- **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, no valor total de **R\$ 6.009,00** (seis mil e nove reais), para o fornecimento do lote 22 Ata Registro de Preços nº 167/2021;

Campinas, 09 de setembro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS comunica:

**Protocolo:** PMC.2021.00051233-59 **INTERESSADO:** 4 ESTAÇÕES BAR E LANCHONETE LTDA ME

**CNPJ/CPF:** 36.368.095/0001-48

**Assunto:** Defesa/Recurso

**INDEFIRO** a presente defesa e **MANTENHO** o Auto de Infração (AI) nº **20082122001**, recebido em 20/08/2021.

**Protocolo:** PMC.2021.00030493-72

**Interessado:** KARINA SILVA DE JESUS -

**CNPJ/ CPF:** 37.818.034/0001-06

**Assunto:** Auto de Infração

**Auto de imposição de penalidade MULTA - AIP Nº 4188924:**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas, dá CIÊNCIA do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MULTA no valor de **800 (oitocentos) Unidades Fiscais de Campinas -UFIC-** AIP nº 4188924, lavrado em 04/08/2021, à empresa Karina Silva de Jesus - inscrita no CNPJ sob nº 37.818.034/0001-06, Nome Fantasia: Adegá 180 Graus, endereço: Rua Araguaia, 12 - Pq. das Universidades. Atividade: Minimercado.

Por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme consta do processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AI Nº 2805202119703 lavrado em 28/05/2021.

A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA Lei estadual 10.038/98).

PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA DEVERÁ COMPARECER AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO TÉRREO DO PAÇO MUNICIPAL, À AV. ANCHIETA, 200, TÉRREO, CENTRO, CAMPINAS, SP OU SOLICITAR O BOLETO VIA SISTEMA GSC.

SERÁ AGUARDADO O PRAZO DE 10 DIAS PARA RECURSO, DE ACORDO COM LEI ESTADUAL 10.083/98.

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A MULTA NÃO RECOLHIDA DENTRO DO PRAZO PREVISTO SERÁ ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.

**Protocolo:** PMC.2021.00052090-75

**Interessados:**

Organizador de festas clandestina

Adam Roberto da Rocha Soares - CPF: 407.575.868-05

Participantes do evento:

Kelly Alves Galvão - CPF: 488.972.978-03

Elaine Martins Rodrigues Soares - CPF: 373.0136.678-05

Alisson da Silva Nascimento - CPF: 138.382.664-12

Ana Carolina Almeida de Souza - CPF: 474.679.118-07

Gislaine Rodrigues Soares - CPF: 373.013.698-40

Nathan Wesley Bernardino - CPF: 466.837.298-67

Leticia de Oliveira Cavalcante - CPF: 490.048.698-16

Karina Alves Galvão - CPF: 488.798.798-63

Nailson José da Silva Felix - CPF: 499.422.148-01

Neemias Braga de Souza - CPF: 558.056.008-70

Elivelton Júnior Pereira Raimundo - CPF: 437.110.413-56

Heitor Leonardo Abrahão Aredes - CFP: 239.402.438-09

William Silva Lima - CPF: 623.748.943-63

Otávio Moisés dos Santos Leandro - CPF: 476.010.098-90

Wagner Souza Nonato - CPF: 609.969.723-31

Guilherme Aparecido Oliveira Betamele - CPF: 516.819.068-56

Daniel da Silva Campos - CPF: 243.470.018-78

Tiago Júnior Solva Tossato Cunha - CPF: 524.809.888-21

Lourrany Gabriela Teixeira - CPF: 518.262.258-97

Madson Ferreira dos Santos - CPF: 411.120.578-03

Carlos Vinícius de Lima chaves - CPF: 438.560.268-94

Rafael de Souza lima - CPF: 456.479.858-82

Marcelo de Souza Porto - CPF: 299.625.718-98

Rafael Constante Pessoa - CPF: 092.262.994-39

A Vigilância Sanitária de Campinas COMUNICA O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA lavrado pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública em 29/08/2021- conforme Boletim de Ocorrência nº 55262-0, de 29/08/2021 ao: Organizador de festa clandestina com finalidade comercial, Sr Adam Roberto da Rocha Soares - CPF: 407.575.86805, por incorrer em infração considerada de risco à saúde, descumprir determinações que visam a proteção da Saúde Pública frente a pandemia da Covid-19, relacionadas à FESTAS CLANDESTINAS, descumprindo o inciso I e III do art. 2º do Dec. Municipal 21.513/21 c/c parágrafo 4º do Art. 1º da Lei Municipal 16.087/21;

Participantes do evento, Srs:

Kelly Alves Galvão - CPF: 488.972.978-03

Elaine Martins Rodrigues Soares - CPF: 373.0136.678-05

Alisson da Silva Nascimento - CPF: 138.382.664-12

Ana Carolina Almeida de Souza - CPF: 474.679.118-07

Gislaine Rodrigues Soares - CPF: 373.013.698-40

Nathan Wesley Bernardino - CPF: 466.837.298-67

Leticia de Oliveira Cavalcante - CPF: 490.048.698-16  
 Karina Alves Galvão - CPF: 488.798.798-63  
 Nailson José da Silva Felix - CPF: 499.422.148-01  
 Neemias Braga de Souza - CPF: 558.056.008-70  
 Elivelton Júnior Pereira Raimundo - CPF: 437.110.413-56  
 Heitor Leonardo Abrahão Aredes - CPF: 239.402.438-09  
 Willian Silva Lima - CPF: 623.748.943-63  
 Otávio Moisés dos Santos Leandro - CPF: 476.010.098-90  
 Wagner Souza Nonato - CPF: 609.969.723-31  
 Guilherme Aparecido Oliveira Betamelo - CPF: 516.819.068-56  
 Daniel da Silva Campos - CPF: 243.470.018-78  
 Tiago Júnior Solva Tossato Cunha - CPF: 524.809.888-21  
 Lourrany Gabriela Teixeira - CPF: 518.262.258-97  
 Madson Ferreira dos Santos - CPF: 411.120.578-03  
 Carlos Vinícius de Lima chaves - CPF: 438.560.268-94  
 Rafael de Souza lima - CPF: 456.479.858-82  
 Marcelo de Souza Porto - CPF: 299.625.718-98  
 Rafael Constante Pessoa - CPF: 092.262.994-39  
 Por incorrer em infração considerada de risco à saúde, descumprir determinações que visam a proteção da Saúde Pública frente a pandemia da Covid-19, relacionadas à FESTAS CLANDESTINAS, descumprindo os incisos I e V, do art. 2º do Dec. Municipal 21.513/21 c/c parágrafo 5º do Art. 1º da Lei Municipal 16.087/21.

**Protocolo: PMC.2021.00040010-39****Assunto:** Recurso/Auto de Infração e Multa

**INDEFIRO** o presente recurso e MANTENHO o Auto de Infração e Multa (doc.4210526), lavrado pela Guarda Municipal, Boletim de Ocorrência - BO GM nº 44284/2198-6, de 08/07/2021. Autuado - Proprietário ou Possuidor do Imóvel - Sr. Raphael Meira Pombal- CPF: 382.251.688-01, em 08/07/2021, às 22:30, com multa de 5.000(Cinco Mil)Unidades Fiscais de Campinas - UFIC.

**Protocolo: PMC.2021.00002991-06****Interessado:** GL MANIA PARQUE DE DIVERSOES**CNPJ:** 19890503/0001-08**Assunto:** Auto de Infração

Notificação para Recolhimento de Multa:

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas dá CIÊNCIA da NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA - NRM nº 4315785, lavrada em 30/08/2021, à empresa GL MANIA PARQUE DE DIVERSOES, inscrita no CNPJ sob nº19890503/0001-08, Nome Fantasia: Jump Mania, endereço: Av. Iguatemi, 777 - vila Brandina - Campinas/SP, atividade de: lazer e recreação.

Que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de R\$ 1.515,44 (Mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à multa que lhe foi imposta mediante AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA/AIP Nº3918096(3918096), lavrado em 07/07/2021, por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, considerando o disposto no(s) Art. 3º do Dec. mun. 20.782/20 c/c parágrafo 1º do Art. 3º do Dec. mun. 20.901/20 alterado pelo Art. 1º do Dec. Mun. 21.188/20, conforme consta do processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AI Nº 160120601(3336326)lavrado em 16/01/2021.

*A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA Lei estadual 10.038/98)*

*PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA DEVERÁ COMPARECER AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO TÉRREO DO PAÇO MUNICIPAL, À AV. ANCHIETA, 200, TÉRREO, CENTRO, CAMPINAS, SP OU SOLICITAR O BOLETO VIA SISTEMA GSC.*

*DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A MULTA NÃO RECOLHIDA DENTRO DO PRAZO PREVISTO SERÁ ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.*

**Protocolo: PMC.2021.00017394-87****Interessado:** Luciano Rocha de Abreu**CNPJ:** 32.778.371/0001-95**Assunto:** Auto de Infração**Notificação para Recolhimento de Multa:**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas dá CIÊNCIA da NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA - NRM nº 4230811, lavrada em 12/08/2021, à empresa: Luciano Rocha de Abreu, inscrita no CNPJ sob nº 32.778.371/0001-95, Nome Fantasia: não mencionado, endereço: Rua Abolição, 151 -Ponte Preta, atividade de: bar.

Que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de R\$ 3.030,88 (Três mil e trinta reais e oitenta e oito centavos), correspondente à multa que lhe foi imposta mediante AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA/AIP Nº 4078898, lavrado em 13/07/2021, por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, considerando o disposto no(s): inciso I do Art. 2º do Dec. Est. 65.563/21 c/c inciso XX do Art. 3º do Dec. mun. 21.382/21 e atualizações, parágrafos 2º, 3º e 5º do Art. 8 D do Dec. Mun. 21.393/21 c/c Art. 3º do inciso IV do Dec. mun. 20.782/20 e atualizações, c/c Art. 1º inciso III do Dec. Mun. 20.857/20 ou Art. 5º inciso II do Dec. mun. 20.901/20, conforme consta do processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AI Nº 20032119701(doc.3625071)lavrado em 20/03/2021.

*A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA Lei estadual 10.038/98)*

*PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA DEVERÁ COMPARECER AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO TÉRREO DO PAÇO MUNICIPAL, À AV. ANCHIETA, 200, TÉRREO, CENTRO, CAMPINAS, SP OU SOLICITAR O BOLETO VIA SISTEMA GSC.*

*DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A MULTA NÃO RECOLHIDA DENTRO DO PRAZO PREVISTO SERÁ ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.*

**Protocolo: PMC.2021.00026263-17****Interessado:** Gisela Rosa Toffano ME**CNPJ:** 07.833.089/0001-16**Assunto:** Auto de Infração**Notificação para Recolhimento de Multa:**

"A Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas dá CIÊNCIA da NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA - NRM nº 4229466, lavrada em 12/08/2021, à empresa Gisela Rosa Toffano ME, inscrita no CNPJ sob nº07.833.089/0001-16, Nome Fantasia: Estação São Bento, endereço: Rua São Bento, 117- Jd. Nossa Senhora Auxiliadora, atividade de: 5611-2/02 - Bar / 5611-2/01 - Restaurante.

Que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de R\$ 3.030,88(três mil e trinta reais e oitenta e oito centavos), correspondente à multa que lhe foi imposta mediante AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA/AIP Nº4011015, lavrado em 28/06/2021, por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, considerando o disposto no(s)Artigo 5ºinciso II do Decreto Municipal 20.901/20 c/c Artigo 3ºParágrafo 2º do Decreto Municipal 20.782/20, conforme consta do processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AI Nº 08052122002(3819744) lavrado em 08/05/2021.

*A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA Lei estadual 10.038/98)*

*PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA DEVERÁ COMPARECER AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO TÉRREO DO PAÇO MUNICIPAL, À AV. ANCHIETA, 200, TÉRREO, CENTRO, CAMPINAS, SP OU SOLICITAR O BOLETO VIA SISTEMA GSC.*

*DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A MULTA NÃO RECOLHIDA DENTRO DO PRAZO PREVISTO SERÁ ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA."*

09 de setembro de 2021

CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO  
COORDENADORA SETORIAL**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo**º PMC 2020.00003778-41 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 133/18 - **Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais.Diante dos elementos constante no presente processo administrativo homologado conforme documento SEI 3102341 do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 13.895,28** (Treze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados: - **CM HOSPITALAR LTDA.**, no valor de **R\$ 3.931,50** (três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos),para o fornecimento dos lotes 07 e 17, Ata de Registro de Preço nº 648/2020;

- **DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI.**, no valor de R\$ 1.917,00 ( um mil, novecentos e dezessete reais), para o fornecimento dos lotes 06,18 e 40 Ata Registro de Preços nº 649/2020;

- **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** no valor total de **R\$ 5.355,00** (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), para o fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 650/2020;

- **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.**, no valor total de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), para o fornecimento do lote 29, Ata Registro de Preços nº 651/2020;

- **ONCO PRÓD DISTRIB PROD HOSP ONCOL S.A.**, no valor total de **R\$ 2.451,78** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), para fornecimento dos lotes 23 e 32, Ata Registro de Preços nº 652/2020;

Campinas, 09 de setembro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo:**PMC.2020.00056813-51 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 342/2020 - **Eletrônico** - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais.Diante do elemento constante no presente processo administrativo homologado conforme documento SEI 3407334 do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 41.361,63** (Quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.**, no valor total de **R\$ 11.745,60** (onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), para o fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 054/2021;

- **CM HOSPITALAR S/A.**, no valor total de **R\$ 23.425,83** ( vinte e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), para o fornecimento dos lotes 04,07 e 10, Ata Registro de Preços nº 055/2021;

- **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 948,60** ( novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), para o fornecimento do lote 06, Ata Registro de Preços nº 056/2021;

- **PORTAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 5.241,60** (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para fornecimento do lote12 Ata Registro de Preços nº 057/2021.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo** PMC.2019.00055285-71**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 297/20 - **Objeto:** Registro de preços de material de consumo de odontologia.Diante do elemento constante no presente processo administrativo homologado conforme documento SEI 3302584 do disposto no art. 9º Inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 14.603,80** (Quatorze mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados:

- **ALGUNS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI.**, no valor total de **R\$ 47,20** ( quarenta e sete reais e vinte centavos), para o fornecimento do lote 32, Ata de Registro de Preços nº 050/2021;

- **DENTAL OESTE EIRELI - EPP.**, no valor total de **R\$ 13.243,50** ( treze mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), para o fornecimento do lote 54, Ata de Registro de Preços nº 051/2021;

- **DENTAL UNIVERSO EIRELI.**, no valor total de **R\$ 1.313,10** ( um mil, trezentos e treze reais e dez centavos), para o fornecimento dos lotes 40,52 e 53, Ata de Registro de Preços nº 052/2021;

Campinas, 09 de setembro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00047296-10 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 303/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de medicamentos cardiológicos na forma de comprimidos. Diante do elemento constante no presente processo administrativo homologado conforme documento SEI 3232389 do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 106.162,12** (Cento e seis mil, cento e sessenta e dois reais e doze centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.**, no valor total de **R\$ 31.350,00** (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais), para o fornecimento do lote 11, Ata Registro de Preços nº 017/2021;

- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.** no valor total de **R\$ 8.720,00** (oito mil, setecentos e vinte reais), para o fornecimento do lote 03, Ata Registro de Preços nº 021/2021;

- **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.** no valor total de **R\$ 33.777,00** (trinta e três mil, setecentos e setenta e sete reais), para o fornecimento do lote 14, Ata Registro de Preços nº 019/2021;

- **INDMED HOSPITALAR EIRELI.**, no valor total de **R\$ 30.358,62** (trinta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para o fornecimento do lote 27, Ata Registro de Preços nº 021/2021;

- **ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, no valor de **R\$ 1.956,50** (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), para o fornecimento do lote 18, Ata de Registro de Preços nº 085/2021;

Campinas, 09 de setembro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

SEI: PMC.2017.00014757-82

A vista das informações lançadas neste processo e dos pareceres precedentes da lavra do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.4320809) e do Senhor Procurador-Geral do Município (doc.4345632), e da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Justiça (4357588), que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências adotadas pelo DA (4362775), **AUTORIZO**:

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa MEDICAL CENTER DIAGNOSE LTDA. (Termo de Contrato n.º 084/18), que tem por objeto a prestação de serviços de exames de diagnóstico em imagem, compreendendo ultrassonografia e ultrassonografia com Doppler colorido, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir de 12/09/2021, com base no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 5.524.736,40, conforme aprovado no documento 4246199.

3 - Publique-se.

4 - Ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEVOLUÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL - CONTRATO 080/2015

Protocolado n 14/10/10.151 Despacho

A vista das informações precedentes, bem como dos pareceres da Secretaria de Justiça às fls. 1.871 a 1.876, 1.877 a 1.878 e 1.879 que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, e após ateste de que a empresa solicitante cumpriu a contento todas as obrigações estabelecidas no contrato à fl. 1869, e não havendo nenhum impedimento para o resgate pretendido, **AUTORIZO**

1. A devolução da garantia contratual prestada em dinheiro (depósito bancário) pela empresa TRC Telecom Ltda, no valor de R\$ 54.849,99 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme documento acostado às fls. 602 e 603, referente ao Termo de Contrato nº 80/15, que tem por objeto a prestação de serviços de locação, com implantação de sistema de radiocomunicação digital para uso da Guarda Municipal e Defesa Civil de Campinas, a ser corrigida monetariamente, nos termos do artigo 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A Secretaria de Finanças para providências, inclusive, certificar a empresa para a retirada da garantia em questão, através de representante legal, devidamente credenciado, que deverá apresentar o comprovante original do recolhimento/depósito. Publique-se.

Campinas, 03 de setembro de 2021

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º. estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE KIICHIRO TAKAI	3234.33.20.0176	67050	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	019-	2021/156/8181

ESPOLIO DE LELIO MOREIRA DAMAME	3234.33.41.0120	67360	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	009-	2019/156/6428
ESPOLIO DE SUMIKO NISHINO	3263.23.78.0697	67533	CHÁCARAS PRIMAVERA	027-	2021/156/8909
FGH PROPAGANDA E MARKETING LTDA	3263.23.78.0777	67535	CHÁCARAS PRIMAVERA	031-	2021/156/8911
SILVANO LOPES DE CASTRO JUNIOR	3263.23.78.0392	67478	CHÁCARAS PRIMAVERA	018-	2021/156/8757
WELLINGTON BERNARDINO DA SILVA	3233.64.42.0420	66952	RESIDENCIAL VITÓRIA ROPOLE	008-	2018/156/8107

Campinas, 03 de setembro de 2021

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
AFRRAR PARTICIPACOES LTDA	3232.61.34.0334	67268	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	008-	2018/156/9582
ANTONIO CLAUDIO RAMPAZZO	3261.23.43.0222	67048	PARQUE DOS JACARANDÁS	029-	2021/156/8050
BASÍLIO ROSA CARVAS	3234.54.18.0459	67044	JARDIM SANTA GENEBRA - 2ª GLEBA - 5ª PARTE	002-	2019/156/2427
CARLOS CRISTIANO DOS REIS DANTAS	3363.32.82.0371	67137	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALERNO	014-	2021/156/8028
COVENAC COMÉRCIO DE VEICULOS NACIONAIS LTDA.	3414.24.73.0153	67433	ARRUAMENTO JOCKEY CLUB	017-UNI	2021/156/8868
EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA	3453.54.31.0009	67238	JARDIM NOVA AMÉRICA	007-	2021/156/8251
FRANCISCO TEODORO DA SILVA	3421.34.32.0305	67309	JARDIM ALTO DA BARRA	034-	2021/156/8130
JAIR BALDASSARI	3414.11.51.0530	67560	VILA PROOST DE SOUZA	051-	2021/156/7729
JOSIANE NORONHA DA SILVA	3414.61.70.0205	67148	VILA RIALTO	009-	2021/156/7910
MARIO CARMO PROTASIO	3263.12.09.5447	67459	CHÁCARAS PRIMAVERA	001-	2019/156/3179
MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENG. COM. E INDUSTRIA	3423.53.90.0198	67254	JARDIM PAULISTANO	006-UNI	2019/156/3177
PASCUAL DANETTI	3411.42.25.0295	67144	PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE	025-	2020/156/9833
PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A	3433.24.90.0228	67331	JARDIM NOVO CAMPOS ELISEOS	005-ÁREA	2020/156/6228
SIDNEY ALONSO FILHO	3441.63.58.0232	66947	VILA JOAQUIM INÁCIO	041-	2021/156/7545
WELLINGTON BERNARDINO DA SILVA	3233.64.42.0420	66951	RESIDENCIAL VITÓRIA ROPOLE	008-	2018/156/8107

Campinas, 03 de setembro de 2021

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º. estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ADEMAR FERREIRA DE FREITAS	3431.33.23.0181	67223	JARDIM CAMPOS ELISEOS	015-	2019/156/11748
BASÍLIO ROSA CARVAS	3234.54.18.0459	67043	JARDIM SANTA GENEBRA - 2ª GLEBA - 5ª PARTE	002-	2019/156/2427
SANTA TACIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3263.11.70.0753	67368	GLEBA 52 - QT. 30013 - (ANTIGA GLEBA A-3B) DE MEMBRADA DA GLEBA A-3 - 3263.11.70	052-GL	2018/156/3542

Campinas, 03 de setembro de 2021

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CAPRI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3414.21.70.0200	67336	BAIRRO BONFIM	003-	2021/156/4181
CAPRI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3414.21.70.0209	67337	BAIRRO BONFIM	004-SUB	2021/156/4188
CAPRI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3414.21.70.0219	67338	BAIRRO BONFIM	005-SUB	2021/156/4189
CAPRI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3414.21.70.0227	67339	BAIRRO BONFIM	006-SUB	2021/156/4191
ESPOLIO DE ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA	3421.53.29.0142	67151	ARRUAMENTO FRANCISCO BUENO DE MIRANDA - CÂMBUI	006-	2021/156/7363

FRANCISCO TEODORO DA SILVA	3421.34.32.0305	67310	JARDIM ALTO DA BARRA	034-	2021/156/8130
JOSÉ CARLOS AMIN	3414.62.88.0064	66969	CENTRO	008-	2021/156/7950
SANTA TACIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3263.11.70.0753	67369	GLEBA 52 - QT. 30013 - (ANTIGA GLEBA A-3B) DESMEMBRADA DA GLEBA A-3 - 3263.11.70	052-GL	2018/156/3542

Campinas, 03 de setembro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRISTO) COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 12.350-05 - ARTIGO 1º, estabelecendo-se que devam executar a REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRISTO) no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
MACIEL LUIZ RICCI TOPAZI	5211.22.49.0128	67447	JARDIM NOVA AMÉRICA	027-	2021/156/2040

Campinas, 03 de setembro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANTONIO CLAUDIO RAMPAZZO	3261.23.43.0222	67047	PARQUE DOS JACARANDÁS	029-	2021/156/8050
JOSE GANTE	3421.42.88.0139	67308	ARRUAMENTO BUENO DE MIRANDA - TAQUARAL	008-	2019/156/1746
JOSIANE NORONHA DA SILVA	3414.61.70.0205	67147	VILA RIALTO	009-	2021/156/7910
MARIA EMILIA MARTINS FERREIRA DA SILVA	3234.52.33.0001	66850	JARDIM JOSÉ MARTINS	007-	2021/156/7862
MARIO CARMO PROTASIO	3263.12.09.5447	67458	CHÁCARAS PRIMAVERA	001-	2019/156/3179
MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENG. COM. E INDUSTRIA	3423.53.90.0198	67253	JARDIM PAULISTANO	006-UNI	2019/156/3177
PASCUAL DANETTI	3411.42.25.0295	67143	PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE	025-	2020/156/9833
SIDNEY ALONSO FILHO	3441.63.58.0232	66946	VILA JOAQUIM INÁCIO	041-	2021/156/7545
VIVO S.A. (TELEFONICA BRASIL S.A.)	3421.13.44.0419	66986	BAIRRO GUANABARA	005-	2021/156/7918

Campinas, 03 de setembro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ARGEMIR PEREIRA DOS SANTOS	3443.22.76.0545	26044	JARDIM DOS OLIVEIRAS - 3ª PARTE	020-	2019/156/4629
ESPOLIO DE NAIR MONTEIRO DE OLIVEIRA	3412.62.36.0293	26353	JARDIM BRASIL	035-	2018/156/4123
FERNANDA KARLA COLIADO DA SILVA	3453.33.65.0271	24797	NOVA BANDEIRANTE RESIDENCIAL	009-	2019/156/2184
FERNANDO ORSI LOPES CAVALCANTE	3421.43.69.0024	26288	VILA ITAPURA	020-	2020/156/1876
RODRIGO BARBOSA ABREU	4153.22.98.0151	26074	CAMINHOS DE SAN CONRADO	012-	2020/156/442
TAIS RODRIGUES DE ALMEIDA	3431.42.25.0184	25822	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	014-	2020/156/12540

Campinas, 03 de setembro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
BEATRIZ TEREZINHA DE VARGAS	3422.53.83.0220	26001	BAIRRO DAS PALMEIRAS	013-	2018/156/9670

FERNANDA KARLA COLIADO DA SILVA	3453.33.65.0271	26248	NOVA BANDEIRANTE RESIDENCIAL	009-	2019/156/2184
HABIT CAMPINAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP	3434.51.24.0603	26381	JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO	019-	2019/156/4491
LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA LIMA	3232.52.55.0040	26061	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	012-	2019/156/6011
MIGUEL DOS SANTOS NETO	4312.12.16.0717	26228	JARDIM SORIRAMA	018-UNI	2021/156/2439
SHELLA APARECIDA SOUZA DA SILVA	3232.52.52.0268	26141	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	016-	2018/156/6562

Campinas, 03 de setembro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
DENILSON DE MATOS	3434.42.84.0152	26219	JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO	009-	2021/156/1975
FABIO DA SILVA JORGE	5213.52.33.0360	26195	JARDIM MARISA	026-	2019/156/4603
KUNIO INOUE	3442.41.35.0001	26039	JARDIM CARLOS LOURENÇO	003-	2019/156/10852
THAIS LETICIA ROVIGATTI GERBELLI	3362.41.12.0871	26145	RESIDENCIAL CITTÁ DI FIRENZE	023-	2018/156/6255

Campinas, 03 de setembro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ADEMAR FERREIRA DE FREITAS	3431.33.23.0181	25862	JARDIM CAMPOS ELISEOS	015-	2019/156/11748

Campinas, 03 de setembro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
MIGUEL DOS SANTOS NETO	4312.12.16.0717	26227	JARDIM SORIRAMA	018-UNI	2021/156/2439

Campinas, 03 de setembro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL AUTO DE INFRAÇÃO QUEIMADA - LIMPEZA DE TERRENO INDUSTRIAL/COMERCIAL COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de imóveis localizados neste município, descumpriram o disposto na Lei Municipal 16.024/2020, artigo 2º e § 1º ao utilizar QUEIMADA (FOGO) PARA LIMPEZA DE TERRENO (INDUSTRIAL/COMERCIAL). Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 16.024/2020, artigo 2º, § 2º, Inciso II e Alínea a. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 08 (Oito) dias úteis a contar da presente data, sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
SANTA TACIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3263.11.70.0753	26346	GLEBA 52 - QT. 30013 - (ANTIGA GLEBA A-3B) DESMEMBRADA DA GLEBA A-3 - 3263.11.70	052-GL	2018/156/3542
STUDE LOCACOES E NEGOCIOS LTDA	3261.23.40.0001	26174	PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA	001-	2020/156/9785

Campinas, 03 de setembro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos

prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	3221.12.75.0234	26334	VILLAGE CAMPINAS	013-	2019/156/1052
FABIO DA SILVA JORGE	5213.52.33.0360	26196	JARDIM MARISA	026-	2019/156/4603
FILIPPE RAIZER	4312.12.28.0685	26408	JARDIM SORIRAMA	017-	2020/156/9727
MARINALVA APARECIDA DOS SANTOS	3362.43.35.0174	26258	RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE	017-	2021/156/5609

Campinas, 03 de setembro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2020.00045315-00 - Interessado: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico nº 316/2021 - Objeto: Registro de Preços de Coração Bovino e Peçoço de Frango

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativos, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 11.376,00** (onze mil trezentos e setenta e seis reais) a favor da empresa **CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI**, para fornecimento dos materiais referentes ao item 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 009/2021.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### COMUNICADO

Considerando as justificativas apresentadas pelas proponentes BYD DO BRASIL LTDA. e TS Infraestrutura e Engenharia S/A, com fundamento na disposição contida no item 10.1 do edital, fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias corridos**, contados da publicação, o prazo para apresentação dos estudos objeto da MPIP n. 001/2021, consignado no item 2.10 do edital de Chamamento Público n. 001/2021. Publique-se

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**VINICIUS ISSA LIMA RVERETE**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo LAO: 2021000920

Interessado: Living Loreto Empreendimentos Imobiliários Ltda

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Relatório justificando os elementos que inviabilizam a arborização, acompanhado do respectivo croqui e registro fotográfico ilustrando a situação descrita. Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**MARIA CAROLINA B. SIVIERO**  
 Bióloga - matrícula 126.297-1

## SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo: 2016.00004030-61

Interessada: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

À vista das informações existentes neste processo, bem como dos pareceres doc.4313228,4342939E4342939, da Secretaria Municipal de Justiça, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**:

1- A prorrogação do Termo de Contrato nº 101/2017 celebrado entre o município de Campinas e a empresa **GABRIELA ZANGROSSI SOUZA EPP - CNPJ: 22.807.500.0001-72**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte e captura de animais de grande porte, com fornecimento de caminhão boiadeiro, motorista e combustível, por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/09/2021, bem como a despesa total de R\$ 171.690,00 (cento e setenta e um mil seiscientos e noventa reais), sendo o valor de R\$ 57.230,00 (cinquenta e sete mil duzentos e trinta reais) para o presente exercício, devendo o restante onerar o exercício seguinte.

2- Publique-se;

3- Ao Núcleo de Formalização de Ajustes, NFA-PLC, para a formalização do Termo Contratual, e após, retornem os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**ROGERIO MENEZES**

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo LAO: 2021000832

Interessado: Somattos Engenharia e Comércio Ltda

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1) RG e CPF de procurador conforme arquivo anexado no campo "Procuração" (o

arquivo que foi anexado neste campo deverá ser realocado para o campo correspondente).

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 09 de setembro de 2021

**MARIA CAROLINA B. SIVIERO**  
 Bióloga - matrícula 126.297-1

## DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2021000651

Interessado: SANTA RITA DE CAMPINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

Anexar os seguintes arquivos nas abas correspondentes do sistema *online* de licenciamento ambiental (LAO): Kmz (arquivo com a extensão Kmz), cartão CNPJ de 2021, Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de Campinas para a atividade industrial realizada pela empresa, Procuração, RG/CPF do proprietário, RG/CPF do representante nomeado em procuração, Croqui com a caracterização de todos os imóveis no entorno num raio de 100 metros, Cumprimento das Exigências Técnicas das Licenças anteriores (Declaração afirmando que cumpriu todas as exigências da licença anterior), Declaração de ME/EPP (Declaração afirmando, sob as penas das leis civis e criminais, que a empresa se enquadra como ME/EPP perante a Receita Federal), Fluxograma (e indicar o uso da água);

Preencher o local de lançamento dos efluentes na aba Balanço Hídrico do sistema *online*;

Prestar esclarecimentos detalhado sobre o uso da água no processo produtivo e informar se há a geração de efluentes líquidos nesta operação;

Prestar esclarecimentos sobre a diferença de área (área construída) entre o informado no sistema *online* de Licenciamento Ambiental/IPTU/Licença de Operação (499,52 m²) e a Planta aprovada (480,00 m²);

Prestar esclarecimentos se há a geração de outros resíduos sólidos como: papelão, plástico, embalagens vazias de produtos químicos (óleo, verniz e outros), pincéis, estopas/panos de limpeza, óleo usado ou outros não informados;

Apresentar os comprovantes do cumprimento da Exigência Técnica 05 da Licença de Operação nº 077/2014-IV;

Anexar relatório fotográfico contendo: cada resíduo e o(s) local(is) de armazenamento dos mesmos com a identificação dos recipientes de armazenamento; cada máquina/equipamento; a vista geral interna do processo produtivo e de cada etapa do mesmo; a área de armazenamento das matérias primas e dos produtos acabados; a vista frontal do imóvel; a área do recuo de frente e do recuo de fundo do imóvel, contemplando também as grelhas de águas pluviais se existirem;

Apresentar os comprovantes da destinação ambientalmente correta de todos os resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo da empresa.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO**  
 Engenheiro Civil Matrícula 130.112-8

## COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS - COMDEMA

Convocação

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021 (por videochamada)

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas (COMDEMA), no uso das atribuições conferidas pela Lei de Criação: Lei Municipal nº 10.841, de 30 de junho de 2001, considerando também o Decreto Municipal nº 19.176, de 13.06.2016, em seu artigo 19, § 1º, convoca seus conselheiros titulares e convida os conselheiros suplentes para Reunião Extraordinária, a realizar-se por videochamada conforme segue:

Data e hora: dia 15.09.2021 (quarta-feira) com início às 14 horas;

Local: por videochamada - Ferramenta Meet;

'Link' de acesso: (a ser disponibilizado aos Conselheiros por 'e-mail').

Expediente

Fala da Presidência;

Justificativa de ausências;

Ordem do dia

Apresentação do resultado das análises e deliberação sobre documentos a serem encaminhados ao Programa Município VerdeAzul - PMVA, incluindo o "Plano de Gestão Ambiental - PGA" (quadriênio 2021-2024), elaborado pela SVDS em cumprimento ao item XI do Anexo I da Resolução SIMA n.º 81, de 21 de julho de 2021.

Observação: A reunião será transmitida ao vivo por meio do youtube no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>

Campinas, 09 de setembro de 2021

**MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ**  
 Presidente do COMDEMA

## CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

## CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

Ata da Reunião Ordinária de 27 de julho de 2021 - (por videochamada)

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2021, às 19 horas, por meio de videoconferência e com transmissão ao vivo pela plataforma Youtube: <https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>, reuniu-se o pleno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas - Congeapa, para a Reunião Ordinária com os seguintes presentes: Angela Guirao (SVDS); Erica Moriconi Pacheco (Seplurb); Eros Vizel (SMDEST); Giuliano Mingato (Subprefeitura de Sousa); João Pedro Sangaletti Serrano (AR-14); Paulo Tinel e Rodrigo Hajjar (SANASA); Renata Santos Camargo e Sonia Regina Peres da Silva (Associação dos Moradores Unidos do Bairro Carlos Gomes e Adjacências); Teresa Cristina Moura Penteado (Associação Resgate Cambuí); Alexandre Camargo Coutinho (Associação dos Proprietários e Moradores do Jardim Botânico de Sousa); Sandra Regina Venâncio (Associação de Moradores Voluntários de Nova Sousa); Sandra Marcia Martins Marques (SOS - Sociedade Organizada pela sustentabi-

lidade socioambiental); Jorge Alberto Teixeira (Sociedade Loteamento Colinas do Atibaia); Denise de Alemar Gaspar (Instituto Núcleo de Estudos da Relação Homem Natureza - NEHON); Ricardo Serrano Barreira (Associação dos Dirigentes de Estabelecimentos de Gastronomia de Sosas e Joaquim Egídio - ADEGAS); André Luis Queiroz Blanco (Sindicato dos Arquitetos Estado São Paulo - SASP); Carmen Rita Furlani Blanco (Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Ambiente Total); Ana Claudia Oliveira de Souza (Associação de Proteção Ambiental - Jaguatibaia); Letícia Monica S. Santos (Associação dos Amigos da APA de Campinas -APAVIVA); Claudia Esmeriz (Associação para Sustentabilidade e Meio Ambiente - ASSUMA). Estiveram também presentes, o secretário executivo do Congeapa, sr. Carlos Alberto Grégio de Oliveira e Gustavo D'Estefano, como apoio da Secretaria do Verde; e José Benedito Minuto Agro Campinas A Presidente Claudia Esmeriz, após a verificação de quórum, iniciou a reunião com a seguinte ordem do dia: 1 - Fala da Diretoria e informes; 2 - Votação de atas: - Ata Reunião Ordinária de 29/06/2021; 3 - Análise de Protocolos; 4 - Apresentação do Relatório da 2ª Visita do Congeapa/Comdema à área de Compensação Ambiental da app da barragem de Pedreira/Campinas; 5 - Eleição de conselheiros do 1º, 2º e 3º setor para compor o Comitê de Acompanhamento das Obras da Barragem de Pedreira/Campinas, solicitado pelo DAEE; 6 - Atualização das Câmaras Técnicas; 7 - Fala dos (as) Conselheiros (as). Após verificação do quórum a presidente Claudia Esmeriz agradece a presença de todos, faz a apresentação da pauta do dia e pede um minuto de silêncio pela perda do Mesias, que faleceu recentemente vítima da Covid 19; que foi uma pessoa muito dedicada na Apa. 1 - Fala da Diretoria: solicita à conselheira Ângela Guirao para atualizar o conselho quanto à formação da brigada. Ângela Guirao diz que receberam do pessoal de Sosas e Joaquim Egídio relatos de focos de incêndios e dificuldades no combate; falou sobre a formação da brigada; que é um processo que vem ocorrendo de uma forma talvez um pouco morosa, mas que é um assunto que está sendo discutido com diversos atores. Disse que houve direcionamentos da Secretaria Municipal de Justiça no sentido de convergir com o Corpo de Bombeiros. Disse que em uma semana de conversas, o caminhão do Corpo de Bombeiros já foi disponibilizado na entrada de Sosas para ficar mais próximo dos eventuais focos de incêndio. Disse que há uma portaria que institui um programa de voluntariado que será organizado pelo Corpo de Bombeiros. Disse que existe um programa que envolve a Defesa Civil, Secretaria de Saúde e Secretaria do Verde; disse que haverá aulas que serão disponibilizadas a todos; que serão definidas as datas para as capacitações, sendo um final de semana para os moradores de Sosas e outro para os moradores de Joaquim Egídio. Disse que as compras dos equipamentos e EPIs já estão encaminhados para licitação junto da Coordenadoria Setorial Financeira. Disse que tem um site disponível no portal da Prefeitura com informações. Apresentou as datas das próximas ações envolvendo a mobilização da operação estiagem. Disse que seria importante que os diferentes grupos que se formaram para combater os incêndios se unissem a um só corpo diretivo para otimizar os trabalhos. Disse que todas essas informações foram encaminhadas ao Conselho por escrito e que a Secretaria do Verde permanece à disposição. O vice-presidente André Blanco lembra sobre o curso que oferecerá diversos temas e pede para que os conselheiros se envolvam. Em seguida, 2 - Votação de atas: - Ata Reunião Ordinária de 29/06/2021. O Secretário Executivo, Carlos Alberto Gregio de Oliveira, informa que a Ata foi encaminhada previamente ao Conselho e que não recebeu nenhuma sugestão ou correção; colocada em votação, foi aprovada com uma abstenção. 3 - Análise de Protocolos. A presidência informa neste item da pauta que se tratam de atividades admissíveis; que por isso está sendo submetida à análise do Conselho; que se fossem atividades permissíveis, já seriam encaminhadas sem a necessidade de deliberação do Conselho. Disse que se trata de Certidões e Uso do Solo. Protocolo 2021/11/2077 - Interessado New Search Locação de Equipamentos LTDA - Assunto: Certidão de Uso do Solo para apenas estabelecer como endereço da empresa a residência dos sócios para correspondências, contatos telefônicos e localização de seus sócios pois todas as operações serão realizadas junto aos seus clientes e não haverá alteração da residência habitacional, não haverá uso para estoques, movimentação de mercadorias e atendimento de público. Só apoio administrativo - Parecer: Favorável com a condicionante de que a atividade seja somente apoio administrativo, pois se constatado outro uso deverá ser autuado e seu alvará cassado. A presidência coloca em discussão; após algumas considerações e esclarecimentos de dúvidas dos conselheiros, o parecer é submetido em votação, o que é aprovado por unanimidade. Protocolo 2021/11/000343 - Interessado José Tadeu Alves Moreira - Assunto: Solicita certidão de uso do solo para fabricação de aguardente de forma artesanal - Estrada dos Pereiras - Solar das Orquídeas - Distrito de Sosas. Destaque para a Mata do Ribeirão Cachoeira ao alto na imagem. Área total 4,1 ha, Gleba 1C subdivisão da fazenda Soledade; Cadastro de Imóvel rural no INCRA, apresentou Registro de matrícula do imóvel rural. Possui cadastro no SICAR-SP. Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural. Item exigido para nossa análise. Área possui app do Córrego Fazenda das Pedras, e fragmentos de vegetação nativa. O parecer da SEPLAN cita o Plano Diretor de 2018, o Plano de Manejo da APA de Campinas, a lei 10.850/2001 e suas leis Complementares nº 295 e 296 nessa última destacando o uso do solo da APA, e depois os dois pareceres técnicos da SVDS que o complementam: PTA 20/21 da UC -DVDS e a Manifestação 35/21 do CPGA - Planejamento e Gestão Ambiental, que apontam com atividade admissível, portanto necessitando de aprovação do Congeapa. e a certidão de uso deve ser emitida com todas as suas condicionantes apontadas nos pareceres técnicos no momento da emissão do alvará de uso do respectivo empreendimento. Parecer: Favorável a emissão da Certidão de Uso do Solo com a condicionante de que anterior ao momento da emissão do alvará de uso, apresente para o Conselho as respostas aos questionamentos apresentados na pág. 21 deste protocolo, destacando o que se refere ao tratamento, reaproveitamento e destinação final dos efluentes como também todo o processo produtivo envolvido, como técnicas de plantio caso for produzir a cana-de- açúcar no local, manejo do solo, etc. Em discussão o parecer, são tiradas dúvidas dos Conselheiros, em seguida, é colocado em votação, o que é aprovado por unanimidade. 4 - Apresentação do Relatório da 2ª Visita do Congeapa/Comdema à área de Compensação Ambiental da app da barragem de Pedreira/Campinas. É apresentado o Relatório. 5 - Eleição de conselheiros do 1º, 2º e 3º setor para compor o Comitê de Acompanhamento das Obras da Barragem de Pedreira/Campinas, solicitado pelo DAEE - Indicados: Diretoria: Claudíja Esmeriz e Teresa Penteado; 1º Setor: Titular: Giuliano Mingatto e Suplente: Ângela Guirao; 2º Setor: Titular: Sônia Peres e Suplente: Denise Gaspar; 3º Setor: André Blanco e Regina Marques (Regina ficou de ser convidada pela presidência pois não estava na reunião). As indicações são submetidas à votação, o que é aprovado por unanimidade. 6 - Atualização das Câmaras Técnicas - É realizada a atualização das Câmaras Técnicas conforme link da reunião, disponível a partir da 1h e 32 minutos no vídeo da reunião disponível em: https://

youtu.be/b80ePhTH8Q4?t=5533. 7 - Fala dos (as) Conselheiros (as) - Pelo avançado da hora, não houve manifestação dos conselheiros neste item de pauta. Não havendo mais o que discutir, a presidência dá por encerrada a reunião e eu, Carlos Alberto Gregio de Oliveira, lavrei a presente ata. Campinas 27 de julho de 2021.

Campinas, 09 de setembro de 2021.

**CLAUDIA ESMERIZ GUSMÃO**  
Presidente do Congeapa

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### EXTRATO DE RESCISÃO

Processo SEI-CAMPREV.2019.00000547-32

Onde se lê - Termo de Rescisão nº. 01/2021

Leia-se - Termo de Rescisão nº. 02/2021

Campinas, 09 de setembro de 2021

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
Diretor Presidente do CAMPREV

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021 - PROTOCOLO SEI N.º CEA-SA.2021.00000320-11 - LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, torna público que encontra-se aberto o Edital para o **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para análises laboratoriais de resíduos de pesticidas em frutas e hortaliças, pelo método analítico de "multirresíduos" (MRM, do inglês *Multiresidue Methods*), que consiste em analisar simultaneamente diferentes ingredientes ativos de agrotóxicos em uma mesma amostra, para a Ceasa/Campinas. - Início do acolhimento das propostas comerciais: às 08h do dia 28/09/2021. Abertura das propostas: às 08h do dia 05/10/2021. Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 05/10/2021. - O edital completo com todas as orientações e condições para participação encontra-se disponível a partir do dia 10/09/2021, nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.ceasacampinas.com.br](http://www.ceasacampinas.com.br).

**VALTER APARECIDO GREVE**  
DIRETOR PRESIDENTE

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090/2021 - PROTOCOLO SEI N.º CEA-SA.2021.00000548-47 - CONTRATO N.º 013/2021- CONTRATADA: GUSTAVO VERA SOLUÇÕES TI. - CNPJ N.º 20.380.618/0001-31. - OBJETO**: Prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação, compreendendo a manutenção lógica nos servidores corporativos e outros serviços especializados em TI para atendimento de demandas de implementações no Datacenter da Administração da Ceasa/Campinas. - **VALOR**: O valor total estimado para a contratação é de R\$ 16.200,00, sendo R\$ 90,00 o valor da hora técnica. - **VIGÊNCIA**: Iniciando-se em 13/09/2021 e se encerrando em 12/09/2022.

**VALTER APARECIDO GREVE**  
DIRETOR PRESIDENTE

### FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

### EXTRATO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2016/190/00084**  
**TERMO DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE Nº 430**  
**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**  
**CNPJ: 33.050.196/0001-88**  
**OBJETO**: CESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, DE 56 PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREO, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
**MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993  
**RENOVAÇÃO**: 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DE 05 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ 05 DE SETEMBRO DE 2022  
**VALOR MENSAL**: R\$ 1.204,00 (MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS)  
**VALOR TOTAL ANUAL**: R\$ 14.448,00 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)  
**DATA DA ASSINATURA**: 02/09/2021

Campinas, 02 de setembro de 2021

**MARCELO BERNARDINO POLIERI**  
Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

### RATIFICAÇÃO

HMMG.2021.00001164-60

**Assunto: Aquisição emergencial de medicamentos diversos**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc.4354028, que não apresenta óbices à pretensão,

**RATIFICO**

1 - A contratação emergencial, com fulcro no inciso IV, artigo 24 da Lei Federal 8666/93 das seguintes empresas:

- Certa Medicamentos Comercial Ltda, CNPJ 11.367.967/0001-22, para aquisição de 15 (quinze) ampolas de mitoxantrona 20mg, no valor total R\$ 3.885,00 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais);

- Romefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 81.706.251/0001-

98, para aquisição de 13.000 (treze mil) ampolas de Sulfato de magnésio 10% 10ml, no valor total de R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais);  
-Injemed Medicamentos Especiais Ltda, CNPJ 23.664.355/0001-80, para aquisição de 300 (trezentas) ampolas de vitamina K1 (fitometadiona) 10mg/ml 1ml IM, no valor total de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais);  
2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 17.885,00 (dezesete mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

**HMMG.2021.00001216-25****Assunto: Aquisição emergencial de itens para realização de artroscopia**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc.4353012, que não apresenta óbices à pretensão,

**RATIFICO**

1 - A contratação emergencial da empresa Ortolim Comércio de Artigos Ortopédicos Ltda, CNPJ30.462.836/0001-79 para aquisição de 01 (uma) ponteira de Shaver p/ partes moles e parte óssea, no valor de R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais), 01 (um) equipo para bomba de infusão para cirurgias de artroscopia, no valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) e 02(dois)parafusos de interferência, no valor total de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais),com fulcro no inciso IV, artigo 24 da Lei Federal 8666/93;

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais).

Campinas, 09 de setembro de 2021

**SERGIO BISOJNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo N°:**HMMG.2021.00000537-94. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n°: 132/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de preços para fornecimento de placas para cirurgias de buco-maxilo facial e fechamento de crânio para neurocirurgia com fornecimento de equipamentos e instrumentais em comodato em sistema de consignação. **Empresa:** M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME. **CNPJ:** 22.183.053/0001-28. item 01 - R\$ 206,00. item 02 - R\$ 206,00. item 03 - R\$ 450,00. item 04 - R\$ 450,00. item 05 - R\$ 200,00. item 06 - R\$ 200,00. item 07 - R\$ 200,00. e item 08 - R\$ 200,00. **Prazo:** O preço registrado tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 09/09/2021.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**SERGIO BISOJNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N°130/2021****PROTOCOLO N° HMMG.2021.00000614-61**

**OBJETO:** Registro de preço para fornecimento de material para tratamento cirúrgico de cálculos renais com fornecimento de equipamentos em comodato.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo:

**1) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico n° 130/2021** adjudicando o objeto em epígrafe à Empresa abaixo especificada:

**-Pontual Comercial Eireli** para os itens 01 (R\$ 320,00), 02 (R\$ 500,00), 03 (R\$ 122,50) e 04 (R\$ 100,00).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*) encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Avenida Prefeito Faria Lima n° 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**DR. SERGIO BISOJNI**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti Urgência, Emergência e Hospitalar

**DECISÃO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2021****PROCESSO N° HMMG.2020.00001355-96****OFERTA DE COMPRA N° 824410801002021oc00119**

**OBJETO:** Registro de Preços de material hospitalar (curativos).

À vista das informações contidas no presente protocolo, em especial do parecer jurídico doc.4358886, que acolho integralmente por seus próprios fundamentos, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo interposto pela empresa MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ n° 24.774.241/0001-56 e, no mérito **NEGO PROVIMENTO**. Publique-se.

Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida das Amoreiras, n° 233 - 1° andar do Complexo Administrativo, CEP: 13036-225, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**PORTARIA N° 42/2021**

*O presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:*

Art. 1°. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, torna pública a abertura, no período de **10 à 13 de Setembro de 2021**, de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária excepcional, em regime administrativo especial por interesse público, de 09 (nove) Funções Públicas, sendo 03 (três) **NEUROCIRURGIÕES** e 06 (seis) **ANESTESIOLOGISTAS**, nas condições estabelecidas no Edital que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.hmmg.sp.gov.br/redemarioatti>.

Art. 2°. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**SERGIO BISOJNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

**CONTRATO N° 017/2021****REQUISIÇÃO DE COMPRA n° 153/2021 - INEXIGIBILIDADE N° 005/2021 - PROTOCOLO SEI N°: IMA.2021.00000961-75**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para cessão de licenças de uso, na modalidade Software as a Service (SaaS), com fornecimento de suporte técnico, atualizações corretivas e evolutivas, para registro de ponto eletrônico e Portal RH, com integração ao ERP TOTVS RM de licenças perpétuas pertencentes à INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, para um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **CONTRATADA:** TOTVS S/A CNPJ n° 53.113.791/0001-22. **VALOR GLOBAL:** R\$ 114.852,00(Cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais). **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação.

Campinas, 08 de setembro de 2021

**GERÊNCIA JURÍDICA****EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO**

DIRETOR PRESIDENTE

**MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO**

DIRETOR DE INOVAÇÃO E OPERAÇÃO

**MARCIO BARBADO**

DIRETOR COMERCIAL

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2021**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de componentes e periféricos de microcomputadores, para utilização da Informática de Municípios Associados S/A - IMA.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/09/2021, às 10:00 horas.

O edital estará disponível aos interessados através dos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br). Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelos telefones (19)3755-6509, (19)3755-6691 e (19)3755-6837, email: [ima.pregao@ima.sp.gov.br](mailto:ima.pregao@ima.sp.gov.br).

Campinas, 09 de setembro de 2021

**ILZA HELENA SOTERO SILVA**

Pregoeira

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****LICITAÇÃO ELETRÔNICA - MODO DE DISPUTA FECHADO N.º 002/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços advocatícios, para acompanhamento, realização de defesas orais junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunais superiores, bem como interposição / oposição de todo e qualquer recurso necessário a defesa dos interesses da Informática de Municípios Associados junto ao processo 2281398-53.2020.8.26.0000 em curso perante a 4ª Câmara de Direito Público, Grupo de Direito Público

A Informática de Municípios Associados S/A, por intermédio do Coordenador da disputa, comunica aos interessados que a Licitação Eletrônica - Modo Disputa Fechado n.º 002/2021 está suspensa "SINE-DIE".

Campinas, 09 de setembro de 2021

**WAGNER ANTONIO FIRMINO**

Coordenador da Disputa

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**CONCURSO PÚBLICO 01/ 2016****EDITAL DE CONVOCAÇÃO No 62**

A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, a comparecer no local, dia e horário abaixo especificado. Os candidatos deverão comparecer munidos dos documentos relacionados no ícone Concursos no site [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br). O não comparecimento e/ou o não atendimento do estabelecido no Edital de Abertura implicará na perda dos direitos legais decorrentes deste Processo Seletivo Público.

**Local:** Sede da Sanasa, sítio à Avenida da Saudade, 500 - Portaria 1

**Dia:** 22/09/2021 **Horário:** 14:00 horas

**Cargo-** Engenheiro Civil (C03)

**Class Nome RG**

15º ANDRE ESPOSITO QUERELLI 305439200

**Manuelito Pereira Magalhães Junior**

Diretor Presidente

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

**JULGAMENTO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO**

**Edital 23/2021 Pregão Eletrônico n.º 20/2021**

**Processo Administrativo n.º SETEC.2021.00000434-89**

**Oferta de Compra N.º 824404801002021OC00030- BEC**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva programada e emergencial, com o fornecimento de peças, para 03 (três) Câmaras Frias, em conformidade com as especificações técnicas constantes no **Termo de Referência- Anexo I do edital**, pelo período de 12 (doze) meses.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica declaro IMPROCEDENTE o recurso impetrado pela empresa CS DE OLIVEIRA SERVICOS TECNICOS, CNPJ 23.941.737/0001-04, via sistema BEC, mantendo a habilitação da empresa MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO, CNPJ 31.824.369/0001-42 e, em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, HOMOLOGO o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico, adjudicado a favor da licitante:

**MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO, CNPJ 31.824.369/0001-42**, sendo os valores anuais de R\$ 23.746,67 referentes aos serviços de manutenção e R\$ 167.253,33, **estimado** para peças, totalizando o valor de R\$ 191.000,00,

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**ANDRÉ ASSAD MELLO**  
PRESIDENTE DA SETEC

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**LOTES DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS**  
Acha-se aberto na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)) o Pregão Eletrônico nº 23/2021 - Processo Administrativo nº SETEC.2021.00000529-84

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de locação de relógios coletores de ponto eletrônico com leitor biométrico, que seja compatível com o software de gestão de ponto utilizado atualmente ou que porventura for utilizado pela autarquia e com o sistema de folha de pagamento, com fornecimento de insumos (bobina térmica), em conformidade com as especificações técnicas constantes no **Termo de Referência- Anexo I**, pelo período de 12 (doze) meses

**Oferta de Compra Nº 824404801002021OC00031 - BEC**  
**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 13/09/2021  
**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 23/09/2021. - às [09]h[30]min

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)), através da opção **Edital**.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**DANIEL FARIA DE MACHADO**  
PREGOEIRO

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**LOTE DE PARTICIPAÇÃO AMPLA**  
Acha-se aberto na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)) o Pregão Eletrônico nº 24/2021 - Processo Administrativo nº SETEC.2021.00000617-11.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de **UNIFORMES** a fim de atender às necessidades da Autarquia, nos tipos e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência - Anexo I do presente Edital**, pelo período de 12 (doze) meses

**Oferta de Compra Nº 824404801002021OC00032 - BEC**  
**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 13/09/2021  
**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 23/09/2021. - às [13:30]horas

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)), através da opção **Edital**.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**DANIEL FARIA DE MACHADO**  
PREGOEIRO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021*

**PROCESSO CMC-ADM-2021/00143**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de peças de vidro laminado, para troca, incluindo a retirada das peças antigas e o material necessário para instalação, conforme especificações e quantitativos presentes no Anexo I - Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 30/2021, bem como **AUTORIZO AS DESPESAS** para a empresa **ANISIO ALVES MOREIRA ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDROS**, inscrita sob CNPJ nº 22.688.622/0001-97, para o **GRUPO 01** no valor global de **R\$ 22.751,96** (Vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

A empresa acima deverá aguardar o recebimento de notificação expedida pela Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas.

Campinas, 08 de setembro de 2021  
**JOSÉ CARLOS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

#### DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

##### 3ª REUNIÃO SOLENE

Fica convocada a 3ª Reunião Solene de 2021, a ser realizada no dia 14 de setembro, terça-feira, às 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Campinas, situado na Avenida Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta, oportunidade na qual será entregue Título de Cidadão Campineiro ao padre Rafael Capelato.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**ZÉ CARLOS**  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.137, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

*Concede Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Cristiano Roberto Duarte.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedida Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Cristiano Roberto Duarte por sua contribuição ao campo da segurança pública. Art. 2º Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da

Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**ZÉ CARLOS**  
Presidente

autoria: vereador Jair da Farmácia

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.138, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

*Concede Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Marisa Oliveira Pires.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Marisa Oliveira Pires por sua contribuição ao campo da segurança pública.

Art. 2º A homenageada será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**ZÉ CARLOS**  
Presidente

autoria: vereador Eduardo Magoga

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.139, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

*Concede Diploma de Mérito Jurídico a Rebecca Farinella Tognella.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Jurídico a Rebecca Farinella Tognella por sua contribuição ao campo jurídico no município de Campinas.

Art. 2º A homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**ZÉ CARLOS**  
Presidente

autoria: vereador Gustavo Petta

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.140, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

*Concede Diploma de Mérito Jurídico a Simone Souza Nicolliello Pena.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Jurídico a Simone Souza Nicolliello Pena por sua contribuição ao campo jurídico no município de Campinas.

Art. 2º A homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de setembro de 2021  
**ZÉ CARLOS**  
Presidente

autoria: vereador Gustavo Petta

#### CANCELAMENTO DE REUNIÃO DE COMISSÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas informa o cancelamento da 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública, a pedido do Presidente dessa Comissão, que seria realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 10h.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**ZÉ CARLOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

#### 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

*PAUTA DOS TRABALHOS DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*

##### PEQUENO EXPEDIENTE

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Comunicados dos senhores vereadores.

##### ORDEM DO DIA

**Incluído na pauta em regime de urgência, mediante Requerimento nº 1.328/21, devidamente aprovado:**

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 29/21, Processo nº 233.561, de autoria do Prefeito Municipal, que "altera o § 1º do art. 3º e incisos I, II e III do art. 6º da Lei nº 5.173, de 04 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o exercício do comércio em instalações removíveis e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

**Incluído na pauta em regime de urgência, mediante Requerimento nº 1.376/21, devidamente aprovado:**

2) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 229/21, Processo nº 234.589, de autoria do Prefeito Municipal, que "altera a Lei nº 12.355, de 10 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas - FICC". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

**Incluído na pauta nos termos do art. 144 do Regimento Interno, mediante Requerimento nº 1.378/21:**

3) 2ª discussão e votação do Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 239/13, Processo nº 213.792, de autoria dos senhores Pedro Tourinho, Gustavo Petta e Thiago Ferrari, que "institui, no âmbito do município de Campinas, o direito da parturiente, caso quei-

ra, em ser acompanhada de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da cidade de Campinas, e dá outras providências". Pareceres da Comissão de Constituição e Legalidade, da Comissão de Política Social e Saúde, da Comissão da Mulher e da Comissão de Finanças e Orçamento: favoráveis ao substitutivo total.

**Incluído na pauta nos termos do art. 144 do Regimento Interno, mediante Requerimento nº 1.394/21:**

4) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 80/21, Processo nº 233.687, de autoria da senhora Paolla Miguel, que "estabelece diretrizes para a criação do programa Centro de Parto Normal e Casa de Parto, para atendimento à pessoa grávida durante o período gravídico-puerperal, e dá outras providências".

**Incluído na pauta nos termos do art. 144 do Regimento Interno, mediante Requerimento nº 1.395/21:**

5) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 81/21, Processo nº 233.688, de autoria da senhora Paolla Miguel, que "institui, no município de Campinas, o programa Espaço Coruja, constituído de espaços infantis noturnos para atendimento à primeira infância, e dá outras providências".

**Incluído na pauta nos termos do art. 144 do Regimento Interno, mediante Requerimento nº 1.396/21:**

6) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 112/21, Processo nº 233.787, de autoria da senhora Paolla Miguel, que "altera a ementa e os arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 14.054, de 27 de abril de 2011, para instituir o Dia Tereza de Benguela em Homenagem à Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha". Parecer da Comissão de Educação e Esporte: favorável.

**Incluído na pauta nos termos do art. 144 do Regimento Interno, mediante Requerimento nº 1.401/21:**

7) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 68/19, Processo nº 229.306, de autoria do senhor Luiz Cirilo, que "dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 - 'Lei do Minuto Seguinte', no âmbito do município de Campinas, nos locais que especifica".

8) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 219/21, Processo nº 234.537, de autoria da Mesa da Câmara, que "altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.819, de 22 de fevereiro de 1963, que "cria a Imprensa Oficial do Município de Campinas", de modo a desmembrar o Diário Oficial do Município de Campinas em dois cadernos distintos". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

9) Matérias adiadas de reunião anterior.

10) Discussão e votação de moção.

11) Discussão e votação de ata.

12) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

#### GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**ZÉ CARLOS**  
Presidente

#### CANCELAMENTO DE REUNIÃO DE COMISSÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas informa o cancelamento da 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente, a pedido do Presidente dessa Comissão, que seria realizada no dia 13 de setembro de 2021, às 16h.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**ZÉ CARLOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

#### 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA

*PAUTA DOS TRABALHOS DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO, QUARTA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*

#### PEQUENO EXPEDIENTE

1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.

2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.

3 - Comunicados dos senhores vereadores.

#### ORDEM DO DIA

**Incluído na pauta em regime de urgência, mediante Requerimento nº 1.309/21, devidamente aprovado:**

1) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/21, Processo nº 233.934, de autoria do senhor Gustavo Petta, que "concede Diploma de Mérito Esportivo 'Sérgio José Salvucci' a Marcelo Gonçalves Prates".

**Incluído na pauta em regime de urgência, mediante Requerimento nº 1.317/21, devidamente aprovado:**

2) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/21, Processo nº 234.105, de autoria do senhor Gustavo Petta, que "concede Diploma de Mérito Esportivo 'Sérgio José Salvucci' a Aretha Duarte". Parecer da Comissão Especial de Honraria: favorável.

**Incluído na pauta em regime de urgência, mediante Requerimento nº 1.431/21, devidamente aprovado:**

3) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 254/21, Processo nº 234.754, de autoria do senhor Carmo Luiz, que "declara órgão de utilidade pública municipal a 'Associação Curadas para Servir', no âmbito de Campinas/SP".

**Incluído na pauta em regime de urgência, mediante Requerimento nº 1.434/21, devidamente aprovado:**

4) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 86/21, Processo nº 234.760, de autoria do senhor Carmo Luiz, que "concede Medalha Exemplo Digno 'General Nelson Santini Júnior' ao professor Marcello Carraro Cesar".

**Incluído na pauta nos termos do art. 144 do Regimento Interno, mediante Requerimento nº 1.409/21:**

5) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 93/18, Processo nº 226.629, de autoria do senhor Marcelo Silva, com emenda, que "cria o Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável ao projeto e à emenda.

**Incluído na pauta nos termos do art. 144 do Regimento Interno, mediante Requerimento nº 1.418/21:**

6) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 82/21, Processo nº 233.689, de autoria da senhora Paolla Miguel, com emenda, que "institui o Programa de Efetivação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no âmbito do município de Campinas e dá outras providências".

**Incluído na pauta nos termos do art. 144 do Regimento Interno, mediante Requerimento nº 1.419/21:**

7) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 69/21, Processo nº 233.571, de autoria das senhoras Guida Calixto e Paolla Miguel, que "institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar".

8) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 29/21, Processo nº 233.256, de autoria do Prefeito Municipal, que "cria o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

9) Turno único de discussão e votação do Projeto de Resolução nº 5/21, Processo nº 233.695, de autoria da Mesa da Câmara, que "acresce o inciso IV ao § 1º do art. 235 da Resolução nº 842, de 18 de dezembro de 2009, que 'dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas'. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

10) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 159/21, Processo nº 234.219, de autoria do senhor Zé Carlos, que "altera o art. 1º da Lei nº 13.543, de 23 de março de 2009, que 'dispõe sobre os critérios para denominação de vias, próprios e logradouros públicos do município de Campinas e dá outras providências'. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

11) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 62/20, Processo nº 232.345, de autoria do senhor Rodrigo da Farmadic, que "altera as alíneas 'a' e 'b' do inciso VI do art. 85 da Lei nº 15.449, de 28 de junho de 2017, que 'dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de Campinas e dá outras providências'. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

12) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 9/21, Processo nº 233.228, de autoria do senhor Nelson Hossri, que "estabelece para as comunidades terapêuticas a obrigatoriedade de divulgar o recebimento de recursos públicos". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

13) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 203/21, Processo nº 234.440, de autoria da Mesa da Câmara, que "revoga a Lei nº 12.216, de 13 de janeiro de 2005, que 'institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Campinas'. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

14) Matérias adiadas de reunião anterior.

15) Discussão e votação de moção.

16) Discussão e votação de ata.

17) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

#### GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 09 de setembro de 2021

**ZÉ CARLOS**  
Presidente

#### DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021*

Acha-se aberto na Câmara Municipal de Campinas o Pregão nº 31/2021 - Eletrônico - Processo CMC-ADM-2021/00075 - **Objeto:** Aquisição de materiais de escritório, conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.

**Início de Acolhimento das Propostas:** a partir das 8h do dia 10/09/2021;

**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 23/09/2021;

**Disponibilidade do Edital:** 10/09/2021, no portal eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Esclarecimentos adicionais através dos e-mails: [licitacoes@campinas.sp.leg.br](mailto:licitacoes@campinas.sp.leg.br) / [compras.camara.campinas@gmail.com](mailto:compras.camara.campinas@gmail.com).

Campinas, 09 de setembro de 2021

**SIDNEY VIEIRA COSTACURTA**  
Diretor de Materiais e Patrimônio

#### DIRETORIA-GERAL

#### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2021/2022.

#### PORTARIA DA MESA Nº 163/2021

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências"; e

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando o Parecer nº 59/2021, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão horizontal ao servidor ANDRÉ LUIS CALMETO, matrícula nº 493, no cargo de Técnico Legislativo, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, nos termos da Resolução nº 885/2014, a 07 de julho de 2021, alterando-se seu padrão de vencimento de C para D, mantendo-se a classe II e o nível de vencimento V.

Art. 2º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 1º de setembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS SILVA**

PRESIDENTE

**ALBERTO ALVES DA FONSECA**

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

**FERNANDO CÉSAR RIBEIRO MENDES**

SEGUNDO-SECRETÁRIO

#### DECISÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

#### Ref.: Processo CMC-ADM-2021/00115

Trata-se de procedimento administrativo, processo CMC-ADM-2021/00115, visando a garantia do contraditório e ampla defesa à servidora aposentada Adelaide Lacerda Figueiredo, em atendimento à decisão proferida por esta Presidência em fls. 156-157. Referido procedimento é resultante de apontamentos da Controladoria Geral da Casa no processo CMC-ADM-2019/00387 e consequentes decisões da Presidência (Portaria da Mesa nº 119/2020 e decisão em fls. 125-129) em relação à cassação da aposentadoria da servidora aposentada em referência, por flagrante inconstitucionalidade em relação a sua readmissão funcional durante a vigência da CF/88.

Neste ínterim, uma vez que a portaria revogatória da aposentadoria foi suspensa pelos efeitos do mandado de segurança nº 1028178-90.2020.8.26.0114, foi aberto o presente procedimento, sendo a ex-servidora foi intimada pela Diretoria Geral a apresentar sua defesa (fls. 158), em garantia ao contraditório e a ampla defesa, encaminhando-se posteriormente à Procuradoria para análise e manifestação.

É o relatório. DECIDO.

O parecer da Procuradoria desta Casa, em fls. 242-249, concluiu pela inconstitucionalidade do ato de investidura em cargo de provimento efetivo da servidora, pelo instituto da readmissão, sem prévia aprovação em concurso público, após a CF/88, conforme posição reiterada pelo STF (Súmula vinculante nº 43).

Entretanto, referido parecer, ao analisar os aspectos do regime previdenciário ao qual estaria submetida a servidora aposentada, ponderou: **I.** que a servidora já conta com 18 anos de inatividade pelo regime próprio, devendo, portanto, o período contributivo prestado pela servidora ser levado em consideração; **II.** que apesar da inconstitucionalidade da nomeação, foi reconhecida sua aposentadoria pelo próprio Camprev à época; **III.** a notória dificuldade na migração de servidores aposentados em regime de previdência próprios ao RGPS; **IV.** a existência de jurisprudência que, apesar de declarar a inconstitucionalidade, modulou os efeitos especialmente e exclusivamente para fins de manutenção da aposentadoria dos servidores envolvidos (ADI nº 2233241-49.2020.8.26.0000 - Órgão Especial - TJSP e ADI 3552 - STF).

Assim, nesse sentido, opinou pela possibilidade da servidora aposentada se manter vinculada ao regime previdenciário próprio do município de Campinas.

Desta forma, nos termos das jurisprudências do TJ-SP - ADI nº 2233241-49.2020.8.26.0000 e do STF - ADI 3552 a Mesa Diretora acolhe o parecer da Procuradoria de fls. 242-249 e, considerando o acima relatado, **DECIDE** pela manutenção da aposentadoria concedida à Adelaide Lacerda Figueiredo por meio da Portaria da Mesa nº 254/2003.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, para notificação da interessada e demais providências necessárias.

Campinas, 30 de agosto de 2021.

#### Ref.: Processo CMC-ADM-2021/00116

Trata-se de procedimento administrativo, processo CMC-ADM-2021/00116, visando a garantia do contraditório e ampla defesa ao servidor aposentado Luiz Roberto Saviani Rey, em atendimento à decisão proferida por esta Presidência em fls. 156-157. Referido procedimento é resultante de apontamentos da Controladoria Geral da Casa no processo CMC-ADM-2019/00387 e consequentes decisões da Presidência (Portaria da Mesa nº 119/2020 e decisão em fls. 125-129) em relação à cassação da aposentadoria do servidor aposentado em referência, por flagrante inconstitucionalidade em relação a sua readmissão funcional durante a vigência da CF/88.

Neste ínterim, uma vez que a portaria revogatória da aposentadoria foi suspensa pelos efeitos do mandado de segurança nº 1028178-90.2020.8.26.0114, foi aberto o presente procedimento, sendo o ex-servidor foi intimado pela Diretoria Geral a apresentar sua defesa (fls. 158), em garantia ao contraditório e a ampla defesa, encaminhando-se posteriormente à Procuradoria para análise e manifestação.

É o relatório. DECIDO.

O parecer da Procuradoria desta Casa, em fls. 224-237, concluiu pela inconstitucionalidade do ato de investidura em cargo de provimento efetivo do servidor, pelo instituto da readmissão, sem prévia aprovação em concurso público, após a CF/88, conforme posição reiterada pelo STF (Súmula vinculante nº 43).

Entretanto, referido parecer, ao analisar os aspectos do regime previdenciário ao qual estaria submetido o servidor aposentado, ponderou: **I.** que o servidor já conta com 13 anos de inatividade pelo regime próprio, devendo, portanto, o período contributivo prestado pelo servidor ser levado em consideração; **II.** que apesar da inconstitucionalidade da nomeação, foi reconhecida sua aposentadoria pelo próprio Camprev à época; **III.** a notória dificuldade na migração de servidores aposentados em regime de previdência próprios ao RGPS; **IV.** a existência de jurisprudência que, apesar de declarar a inconstitucionalidade, modulou os efeitos especialmente e exclusivamente para fins de manutenção da aposentadoria dos servidores envolvidos (ADI nº 2233241-49.2020.8.26.0000 - Órgão Especial - TJSP e ADI 3552 - STF).

Assim, nesse sentido, opinou pela possibilidade do servidor aposentado se manter vinculada ao regime previdenciário próprio do município de Campinas.

Desta forma, nos termos das jurisprudências do TJ-SP - ADI nº 2233241-49.2020.8.26.0000 e do STF - ADI 3552 a Mesa Diretora acolhe o parecer da Procuradoria de fls. 224-237-257 e, considerando o acima relatado, **DECIDE** pela manutenção da aposentadoria concedida a Luiz Roberto Saviani Rey, por meio da Portaria da Mesa nº 89/2008.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, para notificação do interessado e demais providências necessárias.

Campinas, 30 de agosto de 2021.

#### Ref.: Processo CMC-ADM-2021/00117

Trata-se de procedimento administrativo, processo CMC-ADM-2021/00117, visando a garantia do contraditório e ampla defesa à servidora aposentada Vânia Viana Machado Pinheiro, em atendimento à decisão proferida por esta Presidência em fls. 156-157. Referido procedimento é resultante de apontamentos da Controladoria Geral da Casa no processo CMC-ADM-2019/00387 e consequentes decisões da Presidência (Portaria da Mesa nº 119/2020 e decisão em fls. 125-129) em relação à cassação da aposentadoria da servidora aposentada em referência, por flagrante inconstitucionalidade em relação a sua readmissão funcional durante a vigência da CF/88.

Neste ínterim, uma vez que a portaria revogatória da aposentadoria foi suspensa pelos efeitos do mandado de segurança nº 1028178-90.2020.8.26.0114, foi aberto o presente procedimento, sendo a ex-servidora foi intimada pela Diretoria Geral a apresentar sua defesa (fls. 158), em garantia ao contraditório e a ampla defesa, encaminhando-se posteriormente à Procuradoria para análise e manifestação.

É o relatório. DECIDO.

O parecer da Procuradoria desta Casa, em fls. 243-257, concluiu pela inconstitucionalidade do ato de investidura em cargo de provimento efetivo da servidora, pelo instituto da readmissão, sem prévia aprovação em concurso público, após a CF/88, conforme posição reiterada pelo STF (Súmula vinculante nº 43).

Entretanto, referido parecer, ao analisar os aspectos do regime previdenciário ao qual estaria submetida a servidora aposentada, ponderou: **I.** que a servidora já conta com 07 anos de inatividade pelo regime próprio, devendo, portanto, o período contributivo prestado pela servidora ser levado em consideração; **II.** que apesar da inconstitucionalidade da nomeação, foi reconhecida sua aposentadoria pelo próprio Camprev à época; **III.** a notória dificuldade na migração de servidores aposentados em regime de previdência próprios ao RGPS; **IV.** a existência de jurisprudência que, apesar de declarar a inconstitucionalidade, modulou os efeitos especialmente e exclusivamente para fins de manutenção da aposentadoria dos servidores envolvidos (ADI nº 2233241-49.2020.8.26.0000 - Órgão Especial - TJSP e ADI 3552 - STF).

Assim, nesse sentido, opinou pela possibilidade da servidora aposentada se manter vinculada ao regime previdenciário próprio do município de Campinas.

Desta forma, nos termos das jurisprudências do TJ-SP - ADI nº 2233241-49.2020.8.26.0000 e do STF - ADI 3552 a Mesa Diretora acolhe o parecer da Procuradoria de fls. 243-257 e, considerando o acima relatado, **DECIDE** pela manutenção da aposentadoria concedida à Vânia Viana Machado Pinheiro, por meio da Portaria da Mesa nº 103/2014.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, para notificação da interessada e demais providências necessárias.

Campinas, 30 de agosto de 2021.

**JOSÉ CARLOS SILVA**

PRESIDENTE

**ALBERTO ALVES DA FONSECA**

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

**FERNANDO CÉSAR RIBEIRO MENDES**

SEGUNDO-SECRETÁRIO

### PRESIDÊNCIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref.: *Protocolo Interno nº CMC-ADM-2021/00266*

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica desta Casa para contratar a empresa "SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME", inscrita sob o CNPJ nº 34.370.234/0001-42, objetivando a inscrição de servidores no curso "Impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC nº 103/2019 e Averbção de tempo de serviço e de contribuição na Administração Pública - Portaria nº 154/2008." Essa ratificação se fundamenta no Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Campinas, 08 de setembro de 2021

**JOSÉ CARLOS SILVA**

Presidente

## DIVERSOS

### ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

#### ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEMEANDO ESPERANÇA - CNPJ: 05.507.220/0001-20 - C.C.: 3441.63.70.0440.01001 - I.M.: 156980-5

Balancete de Verificação						Página: 1
ASSOCIAÇÃO BENEF SEMEANDO ESPERANÇA						CNPJ: 05.507.220/0001-20
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019						
Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual	
1	ATIVO	4.837,63D	189.211,98	187.499,08	6.550,53 D	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	873,53D	189.211,98	186.706,12	3.379,39 D	
1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa	873,53D	189.211,98	186.706,12	3.379,39 D	
1.1.1.01	Caixa	248,39D	16.929,63	16.899,60	278,42 D	
1.1.1.02	Banco Bradesco C/Corrente	1,00D	116.452,41	116.452,41	1,00 D	
1.1.1.03	Caixa Economica Federal	35,57D	0,00	0,00	35,57 D	
1.1.1.05	Bradesco - Aplic.Financeira	566,03D	55.828,00	53.329,63	3.064,40 D	
1.1.1.07	Bradesco - C/ Poupança	22,54D	1,94	24,48	0,00	
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.964,10D	0,00	792,96	3.171,14 D	
1.3.3	Imobilizado	3.964,10D	0,00	792,96	3.171,14 D	
1.3.3.05	Móveis e Utensílios	7.928,90D	0,00	0,00	7.928,90 D	
1.3.3.06	Equipamentos de Informática	2.000,00D	0,00	0,00	2.000,00 D	
1.3.3.10	Depr. Acumulada s/ Móveis e Utensílios	3.964,80C	0,00	792,96	4.757,76 C	
1.3.3.11	Depr. Ac. s/ Equipamentos de Informática	2.000,00C	0,00	0,00	2.000,00 C	
2	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.837,63C	80.376,19	82.089,09	6.550,53 C	
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	18.900,00C	0,00	3.756,99	22.656,99 C	
2.1.2	Empréstimos e Financiamentos	18.900,00C	0,00	3.756,99	22.656,99 C	
2.1.2.03	Empréstimos a Pagar	18.900,00C	0,00	0,00	18.900,00 C	
2.1.2.04	Contas a Pagar	0,00	0,00	3.756,99	3.756,99 C	
2.3	PATRIMÔNIO SOCIAL	14.062,37D	2.044,09	0,00	16.106,46 D	
2.3.1	Patrimônio Social	14.062,37D	2.044,09	0,00	16.106,46 D	
2.3.1.02	Superávit/Deficit Acumulados	14.062,37D	0,00	0,00	14.062,37 D	
2.3.1.03	Superávit/Deficit do exercício	0,00	2.044,09	0,00	2.044,09 D	
2.9	CONTAS AUXILIARES	0,00	78.332,10	78.332,10	0,00	
2.9.1	APURAÇÃO DE RESULTADO	0,00	78.332,10	78.332,10	0,00	
2.9.1.01	Conta de Zeramento	0,00	78.332,10	78.332,10	0,00	
3	RECEITAS	0,00	76.288,01	76.288,01	0,00	
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	76.274,14	76.274,14	0,00	
3.1.2	Subvenções Privadas	0,00	49.672,12	49.672,12	0,00	
3.1.2.01	Contribuições / Doações	0,00	47.832,36	47.832,36	0,00	
3.1.2.02	Ofertas	0,00	1.839,76	1.839,76	0,00	
3.1.8	Outras Receitas Operacionais	0,00	26.602,02	26.602,02	0,00	
3.1.8.03	Outras Receitas	0,00	26.602,02	26.602,02	0,00	
3.2	Receitas Financeiras	0,00	13,87	13,87	0,00	
3.2.1	Receitas Financeiras	0,00	13,87	13,87	0,00	
3.2.1.01	Receitas de Aplicações Financeiras	0,00	13,87	13,87	0,00	
4	CUSTOS E DESPESAS	0,00	78.332,10	78.332,10	0,00	

<b>Balancete de Verificação</b>					Página: 2
<b>ASSOCIAÇÃO BENEF SEMEANDO ESPERANÇA</b>					CNPJ: 05.507.220/0001-20
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019					
Conta Contábil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.2	Despesa de Pessoal	0,00	67.960,74	67.960,74	0,00
4.2.1	Despesa de Pessoal	0,00	67.960,74	67.960,74	0,00
4.2.1.01	Ondados e Salários	0,00	37.274,50	37.274,50	0,00
4.2.1.03	Férias	0,00	3.405,76	3.405,76	0,00
4.2.1.04	13º Salário	0,00	2.937,50	2.937,50	0,00
4.2.1.05	INSS	0,00	18.010,75	18.010,75	0,00
4.2.1.06	FGTS	0,00	5.778,08	5.778,08	0,00
4.2.1.07	PIS	0,00	554,15	554,15	0,00
4.3	Despesas Administrativas	0,00	4.722,96	4.722,96	0,00
4.3.1	Despesa Administrativa	0,00	4.722,96	4.722,96	0,00
4.3.1.02	Honorários Contábeis	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
4.3.1.07	Serviços Prestados	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00
4.3.1.10	Depreciações	0,00	792,96	792,96	0,00
4.3.1.20	Certificado Digital	0,00	330,00	330,00	0,00
4.5	Utilidades e Serviços	0,00	1.319,41	1.319,41	0,00
4.5.1	Utilidades e Serviços	0,00	1.319,41	1.319,41	0,00
4.5.1.03	Telefone	0,00	1.183,91	1.183,91	0,00
4.5.1.06	Material de Higiene e Limpeza	0,00	135,50	135,50	0,00
4.6	Despesas Financeiras	0,00	4.328,99	4.328,99	0,00
4.6.1	Despesas Financeiras	0,00	4.328,99	4.328,99	0,00
4.6.1.02	Despesas Bancárias	0,00	1.072,50	1.072,50	0,00
4.6.1.05	IRRF s/ Aplicação Financeira	0,00	2,33	2,33	0,00
4.6.1.08	IOF - Imp. s/ Op. Financeira	0,00	0,87	0,87	0,00
4.6.1.09	Juros e Multas	0,00	3.253,29	3.253,29	0,00
<b>ATIVO</b>		4.837,63 D	189.211,98	187.499,08	6.550,53 D
<b>PASSIVO</b>		4.837,63 C	80.376,19	82.089,09	6.550,53 C
<b>RECEITA</b>		0,00	76.288,01	76.288,01	0,00
<b>DESPESA</b>		0,00	78.332,10	78.332,10	0,00
<b>CUSTO</b>		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO</b>		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO</b>					0,00
Campinas, 31 de dezembro de 2019.					
Presidente DONIZETE VICENTE RIBEIRO CPF: 029.608.438-78			CONTADORA MARIA ANGELICA RODRIGUES CT. CRC: 1SP20073503		

<b>Balanco Patrimonial</b>		Página: 1
<b>ASSOCIAÇÃO BENEF SEMEANDO ESPERANÇA</b>		CNPJ: 05.507.220/0001-20
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019		
<b>ATIVO</b>		
ATIVO		6.550,53
ATIVO CIRCULANTE		3.379,39
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.379,39
Caixa		278,42
Banco Bradesco C/Corrente		1,00
Caixa Economica Federal		35,57
Bradesco - Aplic.Financeira		3.064,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.171,14
Imobilizado		3.171,14
Móveis e Utensílios		7.928,90
Equipamentos de Informática		2.000,00
Depr. Acumulada s/ Móveis e Utensílios		(4.757,76)
Depr. Ac. s/ Equipamentos de Informática		(2.000,00)
<b>PASSIVO</b>		6.550,53
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		6.550,53
PASSIVO CIRCULANTE		22.656,99
Empréstimos e Financiamentos		22.656,99
Empréstimos a Pagar		18.900,00
Contas a Pagar		3.756,99
PATRIMÔNIO SOCIAL		(16.106,46)
Patrimônio Social		(16.106,46)
Superávit/Déficit Acumulados		(14.062,37)
Superávit / Déficit do Exercício		(2.044,09)

sociados, que estiverem em dia com suas obrigações sociais, na conformidade do que dispõe o estatuto, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aprovação do Balanço Patrimonial dos exercícios de 2.019 e 2.020.

A omissão ou ausência retira qualquer direito a futuras reclamações e submete às decisões da Assembleia Geral.

Campinas, 08 de setembro de 2021  
**LUIZ FERNANDO MANTELLO**  
Diretor Presidente

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAIS - "LAR DA CRIANÇA FELIZ" - CNPJ: 51.873.073/0001-29 - C.C.: 3261.14.75.0001.01001 - I.M.: 101977-5**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Data: 27 de setembro de 2021.

1a Convocação: 20:30 horas

2a Convocação: 21:00 horas

Local: Av. Professora Ana Maria Silvestre Adade, 77 - Parque das Universidades - Campinas - SP

A Associação Beneficente dos 13 Pais "Lar da Criança Feliz" convida a todos os associados, que estiverem em dia com suas obrigações sociais, na conformidade do que dispõe o estatuto, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

· Alteração do Estatuto Social da Associação Beneficente dos 13 Pais "Lar da Criança Feliz".

A omissão ou ausência retira qualquer direito a futuras reclamações e submete às decisões da Assembleia Geral.

Campinas, 08 de setembro de 2021  
**LUIZ FERNANDO MANTELLO**  
Diretor Presidente



# USAR MÁSCARA

## PROTEGE VOCÊ E AS PESSOAS AO REDOR

**HIGIENIZE AS MÃOS**

ANTES DE COLOCAR A MÁSCARA



**A MÁSCARA DEVE COBRIR TODO O NARIZ E A BOCA**



**NÃO TOQUE OS OLHOS, BOCA OU NARIZ SEM HIGIENIZAR AS MÃOS**



**SUBSTITUA A MÁSCARA A CADA 3 HORAS**



**RETIRE A MÁSCARA DE PAÑO PELAS TIRAS LATERAIS E GUARDE-A ATÉ A LAVAGEM**



**DEIXE DE MOLHO 30 MINUTOS COM 1/2 LITRO DE ÁGUA, SABÃO E 1 COLHER DE ÁGUA SANITÁRIA.**

*Estregue, enxágue bem e coloque para secar.*



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAIS "LAR DA CRIANÇA FELIZ" - CNPJ: 51.873.073/0001-29 - C.C.: 3261.14.75.0001.01001 - I.M.: 101.977-5**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Data: 27 de setembro de 2021.

1a Convocação: 19:30 horas

2a Convocação: 20:00 horas

Local: Av. Professora Ana Maria Silvestre Adade, 77 - Parque das Universidades - Campinas - SP

A Associação Beneficente dos 13 Pais "Lar da Criança Feliz" convida a todos os as-

**A AÇÃO PROTEGE, A UNIÃO FORTALECE.**  
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

INFORMAÇÕES: CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR

